# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Portarias | 2 |
| Licitações e Contratos | 3 |
| Dispensas | 3 |
| Extrato | 3 |
| Atos Administrativos | 8 |
| Editais de notificação | 8 |
| Editais | 8 |
| Conselhos Municipais | 9 |
| Conselho Municipal de Educação - CME | 9 |
| Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE | 66 |
| DEC - Departamento de Esportes e Cultura | 66 |
| Outros Atos | 66 |
| FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo | 67 |
| Editais | 67 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

**Câmara Municipal de São José do Rio Pardo**
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

**SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto**

**FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC**

**FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola**

**FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo**

**DEC - Departamento de Esportes e Cultura**

**IMP - Instituto Municipal de Previdência**


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo




**PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

**Atos Oficiais**

**Portarias**

**PORTARIA Nº 15.292, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*Dispõe sobre a nomeação da Sra. MARIA ELISA DE PAIVA SOUZA, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada, através do Concurso Público nº 001/2018, a Sra. MARIA ELISA DE PAIVA SOUZA, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, nível II, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

P

**ORTARIA Nº 15.293, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*Dispõe sobre a nomeação da Sra. ANIELI PIRES, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada, através do Concurso Público nº 001/2018, a Sra. ANIELI PIRES, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, nível II, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

**PORTARIA Nº 15.294, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*Dispõe sobre a nomeação da Sra. VIVIANE VIEIRA DE PAULA, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada, através do Concurso Público nº 001/2018, a Sra. VIVIANE VIEIRA DE PAULA, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, nível II, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo




Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

## Licitações e Contratos

## Dispensas

Dispensa de licitação 04/2019 – Em despacho consubstanciado, a Senhora Secretária Municipal de Saúde, RATIFICOU a Dispensa para aquisição de material hospitalar para atender a demanda judicial do requerente Fabiano Xavier Trevisan, João Marcelo Buscaratti de Faria e Gabriela Giovaneli Lopes Silva, no valor total de R$ 17.863,00 (dezessete mil oitocentos e sessenta e três reais). De acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8666/93, e suas alterações.

## Extrato

**CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE JANEIRO/2019**

N=Número do contrato; Ca= Contratado; CV= Convite; TP= Tomada de preço; CR= Concorrência; CO= Convênio; PR= Pregão; DP= Dispensa; IX=Inexigibilidade; CH = Chamamento; O= Objeto; V=Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 01/19; CA= GUSTAVO COLANI BARBOSA EIRELI; IX=25/18; O= PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA NO CONVÊNIO MÉDICO; P= 12 (doze) meses, V = A remuneração pelos serviços prestados obedecerá aos seguintes parâmetros: - Assistência Médica: por meio do contido na Lei nº 1.471 e de acordo com os decretos nº 4.878 de 22 maio de 2015 e nº 5.163 de 06 de julho de 2016, Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB – fixado em CH de R$ 0,48 para consulta médica ao SASSM. – Assistência hospitalar: Tabela referenciada anexa ao Decreto 4.878/15, que será corrigida anualmente pelo INPC do IBGE; – Medicamentos: tabela Brasíndice, com preço de fabrica, acrescida de até 20% (vinte por cento); - Assistência Laboratorial, Diagnósticos por Imagem, Medicina Nuclear e Exames Neurológicos, exames gerais, visitas hospitalares, procedimentos médicos, Nutricionista, Fonoaudiologia e Acupuntura, tabela AMB - com CH de R$ 0,30. – Materiais de consumo: tabela SIMPRO; – Materiais de órtese, prótese e materiais especiais (OPME): valor da nota fiscal de compra, que deverá ser apresentada em original ou cópia junto à prestação de contas, acrescido de 10% (dez por cento); DA=11 de janeiro de 2019; Nº 02/19 CA= BEMSOFT SISTEMAS EIRELI- ME; O= PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA AUTOMAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL. P=até 01 de janeiro de 2020; V=R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) mensal; DA=17 de janeiro de 2019. Nº 03/19 CA= DIRECTA – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE CARREIRAS LTDA; O= PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DESTINADO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. P= 04 (quatro) meses; V= R$ 14.145,00 (quatorze mil cento e quarenta e cinco reais). DA=02 de janeiro de 2019. Nº 04/19; CA= Dinâmica Tecnologia em Sistemas e Serviços Ltda; O = prestação de serviços técnicos especializados de implantação do Sistema Computacional de Administração e Arrecadação de Multas de Trânsito – SISMULTECH, nos termos do inciso VII do artigo 24 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterada pela Lei 9.602, de 21/01/98 (novo Código de Trânsito Brasileiro), mediante cessão de direitos de uso, com garantia de suporte técnico local e à distância, treinamento intensivo para o pessoal operacional do sistema, bem como manutenção e atualização permanente; P= até 31 de dezembro de 2019. V=R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais); DA=02 de janeiro de 2019. Nº 05/19; CA=Cecil Ramalho 15485230890; O=prestação de assistência técnica aos equipamentos médico-hospitalares das Unidades de Saúde pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, conforme Anexo I. P=até 01 de julho de 2019; V=R$ 8.520,00 (oito mil quinhentos e vinte reais); DA=02 de janeiro de 2019. Nº 06/19; CA=RITA DE CÁSSIA ALMEIDA SAMPAIO EIRELI; O=CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME 24 HORAS NO ESF NATAL MERLI, localizada na Rua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018
www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo


Saturnino Candido Martins, s/nº, bairro Natal Merli II; P=12 (doze) meses; V=R$ 190,00 (cento e noventa reais) mensal. DA=15 de janeiro de 2019.

**TERMOS ADITIVOS FIRMADOS DURANTE O MÊS DE JANEIRO/2019**

TA Nº=Termo Aditivo Número; Ca= Contratado; CO= Convênio; CV= Convite; TP= Tomada de preço; CR= Concorrência Pública; IX= Inexigibilidade; O= Objeto; V=Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura; CO= Convênio.

TA=01/19; PR=58/18; CA= AIR LIQUIDE BRASIL LTDA; O= Fica incluso na ata de registro de preços nº 58/18, os cilindros pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, que deverão permanecer nos seus respectivos lugares, após o término da ata, pediatria 01 cilindro de 10 m³, quimioterapia 01 cilindro de 10 m³, ESF Domingos de Syllos 01 cilindro de 10 m³, ESF Vale Redentor 01 cilindro de 01 m³, Pronto Socorro 12 cilindros de 10 m³ e 05 cilindros de 01 m³, SAD 01 cilindro de 03 m³, Saúde da mulher 01 cilindro de 03 m³, ESF Jardim São José 01 cilindro de 03 m³, ESF Cassucci 01 cilindro de 01 m³ e 01 cilindro de 04 m³, Transporte 10 cilindros de 10 m³, 09 cilindros de 01 m³ e 01 cilindro de 04 m³. DA=02 de janeiro de 2019. TA=07/19; CA= Claudomiro Feltran; DP=04/15; O= Fica reajustado o valor mensal do contrato inicial, passando de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) para R$ 2.023,60 (dois mil vinte e três reais e sessenta centavos) à partir de 01 de janeiro de 2019. DA=14 de janeiro de 2019. TA=02/19; CA= Conam - Consultoria em Administração Municipal Ltda; TP=04/17; O= Fica prorrogado o contrato original por 12 (doze) meses, sendo a partir de 09 de janeiro de 2019, sendo o mantido o mesmo valor inicialmente contratado de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), equivalendo ao valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais). DA=04 de janeiro de 2019. TA=02/19; CA= Construtora HGB Ltda EPP; TP=11/18; O= Fica prorrogado o prazo de execução do contrato 135/2018, por um período de 60 (sessenta) dias, sendo a partir de 17 de janeiro de 2019. DA=15 de janeiro de 2019. TA=02/19; CA= JOSÉ GARCIA JUNIOR ME; PR=72/16; O= Fica o contrato prorrogado a partir de 16 de janeiro de 2019 até 15 de janeiro de 2020, de acordo com a cláusula 05 do instrumento original, e fica acrescido um valor total estimado de R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais) ao contrato original. DA=15 de janeiro de 2019. TA=01/19; CA= Limcom Eng Construção Ltda Me; TP=13/18; O= Fica prorrogado o prazo de execução do contrato 172/2018, por um período de 30 (trinta) dias, sendo a partir de 21 de janeiro de 2019. DA=15 de janeiro de 2019. TA=03/19; TP=01/18; CA= Pavidez Engenharia Ltda; O= Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por 75 (setenta e cinco) dias, sendo a partir de 07 de janeiro de 2019. DA=02 de janeiro de 2019. TA=08/19; CA= Pertécnica HSMA Consultoria e Projetos Ltda; TP=07/11; O= Fica prorrogado o contrato original por 12 (doze) meses, sendo a partir de 04 de janeiro de 2019. DA=02 de janeiro de 2019. TA=02/19; CA=CBAA ASFALTOS LTDA; PR=49/18; O=Fica reajustado o item 01 – Emulsão Asfáltica RL – 1C, do valor unitário por tonelada de R$ 2.752,32 (dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) para R$ 3.061,46 (três mil e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) retroativo a 22 de janeiro de 2019. DA=30 de janeiro de 2019. TA=04/19; CA=Cemedi Centro Médico de Diagnóstico por Imagem Eireli; PR=37/17; O=Fica o contrato original prorrogado por 06 (seis) meses, sendo a partir de 03 de janeiro de 2019, e fica acrescido o valor total estimado de R$ 47.004,18 (quarenta e sete mil quatro reais e dezoito centavos). DA=02 de janeiro de 2019. TA=04/19; CA=Cemedi Centro Médico de Diagnóstico por Imagem Eireli; PR=63/17; O=Fica o contrato original prorrogado a partir de 17 de janeiro de 2019 a 16 de maio de 2019. Diante da prorrogação fica acrescido o valor total estimado de R$ 144.429,00 (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte e nove reais) o contrato original. DA=16 de janeiro de 2019. TA=03/19; CA=MDM — Medicina Diagnóstica Maringolo Ltda Me; PR=63/17; O=Fica o contrato original prorrogado a partir de 17 de janeiro de 2019 a 16 de maio de 2019. Diante da prorrogação fica acrescido o valor total estimado de R$ 21.840,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta reais) o contrato original. DA=16 de janeiro de 2019. TA=03/19; CO=02/18; CA=Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente; O= Rerratifica o valor do termo de redução 02/18 do convênio original reduzindo o valor de R$ 158.100,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018
www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo


(cento e cinquenta e oito mil e cem reais) para R$ 138.171,00 (cento e trinta e oito mil cento e setenta e um reais) no item lavanderia, conforme valor estipulado no Plano de Ação apresentado pela Santa Casa de Misericórdia, que passando o valor total do convênio de R$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais) para R$ 1.540.071,00 (um milhão quinhentos quarenta reais e setenta e um reais), conforme oficio nº 0087/2019 – Santa Casa anexo a este Termo. DA=30 de janeiro de 2019. TA=02/19; CA=SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS EIRELI EPP; PR=35/17; O=Fica prorrogado o contrato original por um período de 06 meses a partir de 23 de janeiro de 2019. O valor mensal estimado R$ 702.592,00 (seiscentos e onze mil, duzentos e vinte reais e dezesseis centavos) sendo o valor total estimado de R$ 4.215.552,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta e dois mil reais) onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados, do orçamento da CONTRATANTE. DA=22 de janeiro de 2019. TA=02/19; CA= Antônio Célio Zulli; DP=04/17; O= Fica prorrogado o contrato original pelo período de 12 (doze) meses, sendo seu inicio em 01 de fevereiro de 2019 até 31 de janeiro de 2020. Diante da prorrogação fica acrescido o valor de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais). DA=31 de janeiro de 2019. TA=04/19; CA= ANDÓ & ANDÓ S/C LTDA; IX=04/14; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 07 de janeiro de 2019. DA=04 de janeiro de 2019. TA=04/19; IX=04/14. CA= CLINICA UROLÓGICA AMATO S/S; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 07 de janeiro de 2019. DA=04 de janeiro de 2019. TA=04/19; IX=04/14; CA= MDM – Medicina Diagnostica Maríngolo Ltda; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 09 de janeiro de 2019. DA=08 de janeiro de 2019. TA=04/19; IX=04/14; CA= Instituto Donato de Oftalmologia Ltda; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 16 de janeiro de 2019. DA=15 de janeiro de 2019. TA=04/19; IX=04/14; CA= Siqueiramed Representações Comerciais Equipamentos Médicos Ltda; O= Fica alterado a razão social do contrato nº 0016/15, passando de Siqueiramed Representações Comerciais Equipamentos Médicos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.970.877/0001-69, com sede à Rua Siqueira Campos nº 318, bairro Centro, município de São José do Rio Pardo – SP, para Siqueira Med Clínica de Fisioterapia e Fitness EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.970.877/0001-69, com sede à Rua Siqueira Campos nº 318, bairro Centro, município de São José do Rio Pardo – SP. Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 28 de janeiro de 2019. DA=22 de janeiro de 2019. TA=04/19; IX=04/14; CA= F.S.M. Serviços Médicos S/S Ltda; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 28 de janeiro de 2019. DA=25 de janeiro de 2019. TA=04/19; CA= Aline Maria Pizani Capecci; IX=04/14; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 14 de janeiro de 2019. DA=14 de janeiro de 2019. TA=04/19; CA= Antonio Pizani; IX=04/14; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 21 de janeiro de 2019. DA=18 de janeiro de 2019. TA=04/19; CA= Arlete da Silva Ferrari; IX=04/14; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 21 de janeiro de 2019. DA=18 de janeiro de 2019. TA=04/19; CA= CEMEDI CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA; IX=04/14; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 07 de janeiro de 2019. DA=04 de janeiro de 2019. TA=04/19; IX=04/14; CA= Claudia Maria Maldonado Antonio; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 21 de janeiro de 2019. DA=18 de janeiro de 2019. TA=04/19; CA= Clean – Clínica Especializada em Anestesiologia Ltda. – EPP; IX=04/14; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 21 de janeiro de 2019. DA=21 de janeiro de 2019. TA=04/19; CA= Climef – Clínica Médica e Fisioterápica Ltda EPP; IX=04/14; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 21 de janeiro de 2019. DA=18 de janeiro de 2019. TA=04/19; CA= Clinica de Fisioterapia Corrêa Ltda; IX=04/14; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 21 de janeiro de 2019. DA=18 de janeiro de 2019. TA=04/19; CA= Clínica e Patologia São Lucas Ltda; IX=04/14; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 21 de janeiro de 2019. DA=18 de janeiro de 2019. TA=04/19; CA= Clínica Médica Tranquillini Ltda; IX=04/14; O= Fica o contrato original prorrogado por

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018
www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo


12 (doze) meses a partir de 21 de janeiro de 2019. DA=18 de janeiro de 2019. TA=04/19; IX=04/14; CA= Clínica Urológica Maríngolo Ltda; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 16 de janeiro de 2019. DA=15 de janeiro de 2019. TA=04/19; CA= Criare Clínica de Psicologia S/S Ltda Me; IX=04/14; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 21 de janeiro de 2019. DA=18 de janeiro de 2019. TA=04/19; CA= DÉBORA BABBONI LOFRANO; IX=04/14; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 31 de janeiro de 2019. DA=18 de janeiro de 2019. TA=04/19; CA= Consultoria Medica Marcelo Galotti Pereira Ltda; IX=04/14; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 21 de janeiro de 2019. DA=18 de janeiro de 2019. TA=04/19; IX=04/14; CA= Clínica de Ortopedia e Traumatologia Dr. Marcio Guerra Ltda; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 21 de janeiro de 2019. DA=18 de janeiro de 2019. TA=05/19; CA= Maria Elizabete Bacchini Pizani; IX=04/14; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 21 de janeiro de 2019. DA=18 de janeiro de 2019. TA=04/19; CA= Maria Tereza Ribeiro Lopes Navarro; IX=04/14; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 14 de janeiro de 2019. DA=14 de janeiro de 2019. TA=04/19; IX=04/14; CA= Cantinho Mente Sadia Psicologia Eireli; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 21 de janeiro de 2019. DA=18 de janeiro de 2019. TA=04/19; CA= Clinica Medica J.R Merli S/S; IX=04/14; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 29 de janeiro de 2019. DA=28 de janeiro de 2019. TA=04/19; IX=04/14; CA= Prognosys - Clinica e Centro de Cirurgia Videolaparoscopica; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 21 de janeiro de 2019. DA=18 de janeiro de 2019. TA=04/19; CA= Serviços e Assistência Médica Apoio/Prosat – Ltda; IX=04/14; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 16 de janeiro de 2019. DA=15 de janeiro de 2019. TA=04/19; CA= Roberto Rodrigues Penhalbel; IX=04/14; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 21 de janeiro de 2019. DA=18 de janeiro de 2019. TA=04/19; IX=04/14; CA= Sabrina Galera de Souza; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 21 de janeiro de 2019. DA=18 de janeiro de 2019. TA= 04/19; IX=04/14; CA=Centro Médico Souza e Souza S/S Ltda; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 21 de janeiro de 2019. DA=18 de janeiro de 2019. TA=04/19; IX=04/14; CA= Studio Pilates e Fisioterapia S/S Ltda; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 21 de janeiro de 2019. DA=18 de janeiro de 2019. TA=03/19; CA=JC CLINICA MEDICA DE NEUROLOGIA S/S LTDA ME; IX=14/17; O=Fica o contrato original prorrogado por 06 (seis) meses a partir de 04 de janeiro de 2019. DA=04 de janeiro de 2019. TA=04/19; CA=MEC HUMBLE MEDICINE EIRELI; IX=13/17; O=Fica o contrato original prorrogado por 06 (seis) meses, sendo a partir de 04 de janeiro de 2019. DA=04 de janeiro de 2019. TA=04/19; CA=MEC HUMBLE MEDICINE EIRELI; IX=14/17; O=Fica o contrato original prorrogado por 06 (seis) meses, sendo a partir de 04 de janeiro de 2019. DA=04 de janeiro de 2019. TA=03/19; CA=ORTOVAS CLINICA ORTOVASCULAR DE SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA – ME; IX=13/17; O=Fica o contrato original prorrogado por 06 (seis) meses a partir de 07 de janeiro de 2019. DA=07 de janeiro de 2019. TA=03/19; CA=WILSON CARLOS SILVA VIEIRA EIRELI; IX=14/17; O=Fica o contrato original prorrogado por 06 (seis) meses a partir de 21 de janeiro de 2019. DA=18 de janeiro de 2019. TA=02/19; CA=INSTITUTO CHRISTOVAM VASCONCELLOS LTDA – ME; IX=24/17; O=Fica suspenso o contrato nº 151/2018 por prazo indeterminado, conforme mandado nº 1003195-70.2018.8.26.0575 do Ministério Público, baseado no artigo 78 inciso XIV da Lei Federal 8.666/93. DA=02 de janeiro de 2019. TA=01/19; IX=40/17; CA=Elmano Moreno Benedetti Me. O=Fica prorrogado o contrato original por 12 (doze) meses, sendo a partir de 25 de janeiro de 2019. DA=24 de janeiro de 2019.

**Distrato**

CA= ARIANE MAPELLI BOARO; IX=08/15; O= Por mútuo consenso, amigavelmente, com base no artigo 79, II da Lei 8.666/93 os CONTRATANTES resolvem rescindir o referido contrato, sem qualquer ônus para as partes, renunciando o CONTRATADO ao direito de pleitear qualquer valor por fornecimentos eventualmente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018
www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo


realizados. DA=21 de dezembro de 2018. CA=GUSTAVO COLANI BARBOSA; IX=08/15; O= Por mútuo consenso, amigavelmente, com base no artigo 79, II da Lei 8.666/93 os CONTRATANTES resolvem rescindir o referido contrato, sem qualquer ônus para as partes, renunciando o CONTRATADO ao direito de pleitear qualquer valor por fornecimentos eventualmente realizados. DA=10 de janeiro de 2019. CA= CLÍNICA OSTEOFISIO S/S LTDA; IX=08/15; O= Por mútuo consenso, amigavelmente, com base no artigo 79, II da Lei 8.666/93 os CONTRATANTES resolvem rescindir o referido contrato, a partir do dia 11 de janeiro de 2019, sem qualquer ônus para as partes, renunciando o CONTRATADO ao direito de pleitear qualquer valor por fornecimentos eventualmente realizados. DA=10 de janeiro de 2019. CA=DANIELA PINHEIRO MENARDI MERLI EIRELI ME; DP=25/18; O=Por mútuo consenso, amigavelmente, com base no artigo 79, II da Lei 8.666/93 os CONTRATANTES resolvem rescindir o referido contrato, a partir do dia 01 de Fevereiro de 2019, sem qualquer ônus para as partes, renunciando o CONTRATADO ao direito de pleitear qualquer valor por fornecimentos eventualmente realizados. DA=31 de janeiro de 2019. CA=Joseli Aparecida Souza dos Santos 06881893850; PR=54/18; O=Por mútuo consenso, amigavelmente, com base no artigo 79, II da Lei 8.666/93 os CONTRATANTES resolvem rescindir o referido contrato, retroativo a data do dia 08 de janeiro de 2019, sem qualquer ônus para as partes, renunciando o CONTRATADO ao direito de pleitear qualquer valor por fornecimentos eventualmente realizados. DA=31 de janeiro de 2019.

**Republicado por incorreções neste mesmo veiculo no dia 18 de janeiro de 2019:**

TA Nº=Termo Aditivo Número; Ca= Contratado; CO= Convênio; CV= Convite; TP= Tomada de preço; CR= Concorrência Pública; IX= Inexigibilidade; O= Objeto; V=Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura; CO= Convênio.

TA=01/18; CA= SMARAPD INFORMÁTICA LTDA; O= Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original até o dia 31 de dezembro de 2018, a partir do dia 22 de dezembro de 2018; DA = 21 de dezembro de 2018.

Republicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 08/18; CA= Sueli de Lima Calegari EPP. PR=27/18; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação – Merenda Escolar, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I); P= 12 (doze) meses; V= 307.031,00 (trezentos e sete mil e trinta e um reais). DA=30 de maio de 2018. Nº 09/18; CA= Ricardo Raddi EPP; PR=33/18; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de marmitex nº 08, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços, Secretaria Municipal de Gestão Pública, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Tiro de Guerra e Junta do Serviço Militar, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I); P= 12 (doze) meses; V=R$ 182.891,10 (cento e oitenta e dois mil oitocentos e noventa e um reais e dez centavos). DA=30 de maio de 2018. Nº 58/18; CA= Air Liquide Brasil Ltda; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gases medicinais (oxigênio) com empréstimo em comodato de cilindros de 0,75 m³ a 01 m³, 03 m³ a 04 m³ e 08 m³ a 10 m³ dotados de válvula reguladora completa com fluxometro e locação de concentrador de oxigênio de 5m – 5l/min, com instalação entrega imediata aos novos pacientes inclusos e suporte técnico quando necessário, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o Pronto Socorro Municipal, Unidades de Saúde e pacientes que necessitam de oxigenoterapia, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I); PR=58/18; P= 12 (doze) meses; V=R$ 279.651,60 (duzentos e setenta e nove mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos). DA=01 de novembro de 2018.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo




## Atos Administrativos

## Editais de notificação

**COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO**

**(Decreto nº. 5.428, de 10 de agosto de 2017)**

**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Nº. 001/2019.**

A Comissão Central de Avaliação de Documentos e Acesso, designado pelo Decreto nº. 5.428, de 10 de agosto de 2017, publicada na gazeta do Rio Pardo, de 19 de agosto de 2017, de acordo com Listagem de Documentação 001/2019 - Tributação, aprovado pela chefe de Seção de Tributação Thais Aparecida Rosa Orfei, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º a 45º (trigésimo a quadragésimo quinto) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial , se não houver oposição, o Arquivo Municipal eliminará os seguintes documentos: Certidão negativa de débitos municipais (referentes a pessoa física, inscrição municipal e imóvel)exercício 2012; Certidão positiva com efeito de negativa (referente a pessoa física, inscrição municipal e imóvel) exercício 2012; Requerimentos – pedidos de informações/duvidas – exercício 2012; Guia de recolhimento – vigilância sanitária municipal – exercício 2012; Processos relativos a Licença Especial (temporária) - exercício 2007 a 2012 . Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Central de Avaliação de Documentos e Acesso.

São José do Rio Pardo, 18 de fevereiro de 2019.

Comissão Central de Avaliação de Documentos e Acesso

Fabiana Cristina Merli

Thais Pinhoti Tavares da Silva

João Marcos Zanetti Manzoni

Debora Nogueira Dalbon

Acacio Silva e Souza

## Editais

**São José do Rio Pardo, 20 de Fevereiro de 2018.**

**Convocação**

Conforme disposto no Artigo 10 - Parágrafo 2º, do Estatuto Social da Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola “Luciano Ribeiro da Silva”, convocamos Vossa Senhoria para a Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada:

Data e Horário: Dia 12 de Março de 2018 – 2ª Feira – 15:00 horas

Local: Casa da Agricultura de São José do Rio Pardo

Endereço: Rua 9 de |Julho,60 - São José do Rio Pardo–SP

Informamos que a pauta programada para esta Assembléia Geral Ordinária é a seguinte:

a) Apreciar, julgar e deliberar sobre as contas de 2017;

b) Outros Assuntos Administrativos.

Informamos ainda que, em atendimento ao disposto no Artigo 10 - Parágrafo 1º do Estatuto Social, a Assembléia Geral conta com um total de 24 participantes, incluídos 1 Membros Colaboradores previstos no Artigo 8º, que esta convocação se encontra publicada em jornal local e afixada na sala da Fundação de Pesquisa instalada junto ao prédio da Casa da Agricultura, localizada na Avenida 9 de Julho, 60.

Contando com a presença indispensável de todos os representantes indicados como membros da Assembléia Geral, agradecemos antecipadamente pela atenção e apresentamos nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

Rodrigo Vieira de Moraes

Presidente da Diretoria Executiva

Luis Roberto de Oliveira

Presidente do Conselho Curador

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
*[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]*

### RESOLUÇÃO CME Nº 06, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

*"Dispõe sobre a homologação do Parecer CME/CTGSE nº. 03/2019, acerca do Cadastramento das Organizações da Sociedade Civil – OSCs, junto ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas."*

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

- A Constituição Federal de 1988;
- A Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990;
- A Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1999;
- A Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- A Lei Federal nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009;
- A Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;
- A Lei Orgânica do Município de São José do Rio Pardo;
- A Lei Municipal nº. 2.014, de 26 de janeiro de 1996;
- A Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996;
- A Lei Municipal nº. 2.429, de 20 de abril de 2001;
- A Lei Municipal nº. 4.486, de 17 de abril de 2015;
- A Lei Municipal nº. 4.578, de 13 de novembro de 2015;
- A Lei Municipal nº. 5.035, de 12 de janeiro de 2018;
- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 01, de 05 de junho de 2018;
- O Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 04, de 11 de julho de 2018;
- A Resolução CNAS nº. 14, de 15 de maio de 2014;
- A Resolução CME nº. 22, de 10 de dezembro de 2018;
- O Parecer CME/CTGSE nº. 06, de 10 de dezembro de 2018;
- O Parecer CME/CTGSE nº. 01, de 10 de janeiro de 2019;


Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13. 720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877– E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
*[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]*

- O registro da Ata nº. 02/2019, do Conselho Municipal de Educação, lavrada aos 14 de fevereiro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar o Parecer CME/CTGSE nº. 03/2019, que dispõe do cadastramento das Organizações da Sociedade Civil – OSC's, junto ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O parecer de que trata esta resolução se encontra disponível no Anexo Único.

**Art. 2º -** Que em alinhamento à Legislação e ao parecer de que trata esta resolução, delibera-se o constante nos *Votos dos Relatores,* sendo *aprovado por unanimidade dos presentes – cf*. item III, da *Decisão da Câmara de Gestão do Sistema e da Escola,* aprovado por unanimidade do Conselho Pleno, da Reunião Ordinária supracitada.

**Art. 3º -** Para as Organizações da Sociedade Civil – OSC's que contemplaram o cadastramento junto ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, será homologada resolução própria, bem como para as que tiveram sua inscrição indeferida.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As Organizações da Sociedade Civil – OSC's que tiveram sua inscrição indeferida, atentar ao que preza o Art. 4º, em seus Incisos I e II.

**Art. 4º -** Que seja desconsiderado o item V, da página 55, no que tange sua redundância, justificado pelo lapso decorrente à formatação do documento em epígrafe.

**Art. 5º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 14 de fevereiro de 2019.

MILTON HERRERA P. ROMERO
Presidente
CME

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13. 720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877– E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
*[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]*

# PARECER

*O Conselho Municipal de Educação – CME, no uso de suas atribuições, vem através deste, emitir* ***PARECERCME/CTGSE nº. 03/2019****, acerca da constituição do* ***"CADASTRAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC"****, em cumprimento à Resolução CME nº. 22/2018 e Memorando CME nº 04/2018, por meio de sua Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola – cf. Resolução nº. 02/2019.*

Que na data de 14 de fevereiro de 2019, durante a **"II REUNIÃO ORDINÁRIA"**, deste Colegiado, que foi conjunta com o Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, que ocorreu na Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, sito à Praça dos Três Poderes, nº. 02, Centro – nesta urbe, às 15h30, momento no qual foi apresentado ao Conselho Pleno o **"PARECER"**, datado aos 05 dias do mês de fevereiro p.p., para apreciação, despacho e homologação por meio do "Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo/SP", expedido, mediante o Requerimento nº. 01/2019, à Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola.

## I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, através de seu Conselho Pleno, deliberou durante a ***"I Reunião Ordinária Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo"***, datada aos 10 dias do mês de janeiro p.p., a necessidade de produzir *parecer* acerca da constituição do ***"Cadastramento das Organizações da Sociedade Civil – OSC's"***, em atendimento à Resolução CME nº. 22/2018[1], por meio de sua **CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO**

[1] **RESOLUÇÃO Nº. 22, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018,** que dispõe sobre o Cadastro das Organizações da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública local, via Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, que realizem atividades educacionais no território de São José do Rio Pardo. Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CME-n%C2%BA-22-de-10-de-dezembro-de-2018-Inscri%C3%A7%C3%A3o-do-Terceiro-Setor-no-CME.pdf. Acessado em: fev. 2019.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13. 720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

**DO SISTEMA E DA ESCOLA"**, *cf.* Resolução nº. 15/2018[2], no intuito de subsidiar o Conselho Pleno, em alinhamento ao Requerimento nº. 02/2019.

No bojo desta tratativa, a finalidade deste parecer é correlata às ***funções normativa, deliberativa e consultiva***[3], considerando o caráter propositivo, inerente ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, conforme consta do Art. 03º, em seus §s, do seu Regimento Interno – CME[4], homologado pela Resolução nº. 01/2018[5], na Imprensa Oficial do Município, e disponível no Portal da Prefeitura de São José do Rio Pardo, na página específica do órgão referendado[6].

Valendo dizer, o que consta do Art. 188, da Lei Orgânica do Município[7], quanto à Política Pública de Educação, e sua forma de organização no território, reconhecendo sua sistematização.

Entende-se que *parecer* é consolidar, aprofundar e confirmar o entendimento das normas e diretrizes legais acerca de determinada matéria, por órgão de competência, aludindo os *princípios da legalidade*[8], constantes da Redação Constitucional.

---

[2] **RESOLUÇÃO Nº. 15, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018,** que revoga a Resolução nº. 06, de 11 de julho de 2018 que dispõe sobre a instituição da Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola do Conselho Municipal Educação de São José do Rio Pardo. Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/10/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CME-n%C2%BA-15-de-26-de-setembro-de-2018-Camara-de-Gest%C3%A3o-do-Sistema-e-da-Escola.pdf. Acessado em: dez. 2018.

[3] **LEI MUNICIPAL Nº 2.107, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996,** que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de São José do Rio Pardo. Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/Lei-Municipal-n-2107-1996.pdf. Acessado em: jan. 2019.

[4] **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, que dispõe sobre do órgão na esfera municipal. Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/Regimento-Interno-CME-2018.pdf. Acessado em: dez. 2018.

[5] **RESOLUÇÃO Nº 01 DE 05 DE JUNHO DE 2018,** que dispõe sobre a revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo. Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CME-n%C2%BA-01-de-05-de-junho-de-2018-Homologa%C3%A7%C3%A3o-RI.pdf. Acessado em: dez. 2018.

[6] Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/. Acessado em: dez. 2018.

[7] **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.** Disponível em: https://file.gtp.net.br/doc/arquivo/3823.pdf. Acessado em: fev. 2019.

[8] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.Htm. Acessado em: dez. 2018.

E no uso de tais atribuições normativa, deliberativa e consultiva, assessorando a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação – *cf.* o que preconiza o Art. 2º, em seu Inciso XV, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, os relatores consideram que em tese, as sociedades contemporâneas, desenvolvidas e em desenvolvimento, deveriam manter os arranjos sociais equilibrados pelas instituições e organizações públicas, porém isso não é fato.

Desta forma, com compreende o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa[9], que *desde há muito tempo, coexistem organizações que, embora privadas, possuem objetivos estatutários de interesse público ou associativo, com atividades voltadas para a promoção humana e o bem-estar social.*

Conseguinte, tais organizações possuem características específicas, que por base comparativa às estruturas dos sistemas de gestão de empresas voltadas a fins lucrativos, ou até mesmo das organizações públicas, observarem-se um espectro incrivelmente amplo e com inúmeras especificidades. Assim, pontuar as peculiaridades mais relevantes e ambientá-las sob o prisma das práticas de governança implica na elucidação do grande desafio que o Terceiro Setor tem pela frente, ou seja, de navegar nos caminhos da gestão de excelência primando pela transparência, equidade e prestação responsável de suas contas.

Todavia, é fato que se vislumbram diversas elaborações conceituais acerca da definição do Terceiro Setor, sendo muitas vezes difusas e de difícil aplicabilidade, o que levou os relatores a sintetizarem quatro características gerais de tais organizações, independente do segmento de atuação ou, ainda, de sua missão estatutária, de forma universal, simplifica-se:

i. Os objetivos estatutários são, de maneira geral, de interesse público e, quando não, de interesse associativo restrito aos associados, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas;

ii. Independência do Estado, ou seja, são organizações privadas com gestão própria. Embora ainda não exista um diploma legal que, de

[9] **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.** Guia das Melhores Práticas para Organizações do Terceiro Setor: Associações e Fundações. São Paulo: IBGC, 2016.

forma ampla e objetiva, regule o Terceiro Setor, há inúmeras leis que devem ser observadas;

iii. Ausência de fins lucrativos, isto é, são organizações que não distribuem nenhum excedente a nenhum de seus membros, reinvestindo seus superávits exclusivamente em sua missão estatutária;

iv. Institucionalização do ponto de vista legal de registro de uma organização nos órgãos competentes, e constituídas de forma voluntária por iniciativa de uma ou várias pessoas físicas e ou jurídicas – desde que as jurídicas sejam também privadas.

Para melhor entendimento da primeira premissa, entende-se como pública toda ação ou evento desenvolvido para a sociedade em geral de maneira não restritiva aos membros que compõem a organização. Contrapõe-se a essa definição toda ação ou evento destinado a servir especificamente aos associados que, na condição de membros da organização, caracterizam-na como fim associativo[10].

No bojo desta tratativa, há no Brasil dois tipos de personalidades jurídicas possíveis:

i. A associação – que se caracteriza pela união de pessoas em prol de uma causa licita, sem intuito de lucro, e

ii. A fundação – que são instituídas a partir de um patrimônio destinado a uma causa de interesse público, e também sem fins lucrativos.

Desta forma, vale constar que muitas organizações do Terceiro Setor se denominam com outras nomenclaturas variando, como por exemplo, de institutos,

[10] **NOTA TÉCNICA:** No caso de finalidade associativa, via de regra, há uma contribuição financeira compulsória em forma de taxa mensal ou até mesmo anual para manter-se associado e ter acesso aos benefícios previstos nos estatutos sociais.

grupos, sociedade etc. – como é caso de três das entidades em análise neste parecer.

Consideram os relatores, para uma melhor interpretação da resolução que alude este parecer, citada anteriormente, explicitações de alguns termos e requisitos para a efetiva inscrição das entidades, junto ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, sendo:

**1.1 SISTEMA DE GOVERNANÇA DE UMA ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR**

O quadro a seguir demonstra, de forma genérica, uma representação visual do *sistema de governança das entidades*, considerando a modalidade *associação* e *fundação*.

- **ASSEMBLEIA DE ASSOCIADOS**: em alinhamento com o Código Civil, a assembleia geral, como também é denominada, é um órgão deliberativo indispensável e instância máxima da entidade, formada pela totalidade dos associados. Cumpre dizer que a assembleia geral possui duas competências exclusivas e obrigatórias, quais sejam: destituição de administradores e a alteração do estatuto social. Todavia ainda podem deliberar acerca:

* Usualmente denominada nas entidades de *'Diretoria Executiva'*.

- Da eleição dos membros dos órgãos deliberativos ou de controle – tais como Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- Da aprovação de relatórios anuais dos administradores e demonstrações contábeis e financeiras;
- Da aprovação do plano de trabalho de atividades e orçamentário para o ano seguinte;
- Das transações patrimoniais relevantes extraordinárias, tais como alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis e contratação de empréstimos;
- Da extinção da associação e destinação de seus bens.

Certas práticas e princípios básicos de governança corporativa devem estar previstos no estatuto social e ser aplicados na gestão da associação, garantindo maior transparência às atividades.

- **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** o Conselho de Administração tem por missão zelar pelos valores e propósitos institucionais

valorizando e otimizando o retorno social dos investimentos no longo prazo, buscando e mantendo o equilíbrio entre os anseios e as expectativas das diversas partes interessadas, de modo que cada uma receba benefício apropriado e proporcional ao vínculo que possui com a associação assegurando que a missão da entidade seja cumprida. Apontam os relatores que dentre as responsabilidades do Conselho Administrativo, destacam-se aquelas inseridas num contexto estratégico e não operacional envolvendo exemplificadamente:

- Definir os objetivos estratégicos alinhados à missão e às finalidades institucionais;
- Assegurar a existência de um *sistema de governança* atuante e a adoção das melhores práticas disponíveis;
- Zelar para que os princípios e valores da entidade sejam elementos norteadores da cultura organizacional;
- Zelar para que as finalidades sociais da entidade funcionem como diretriz de seu desempenho;
- Contratar, definir a remuneração e avaliar o desempenho do principal executivo da entidade;
- Ratificar os membros dos órgãos de gestão indicados pelo principal executivo.

O Conselho Administrativo não deve interferir em assuntos operacionais, porém tem o direito de solicitar ou determinar que sejam fornecidas, por intermédio de seu presidente, todas as informações necessárias ao cumprimento de suas funções, inclusive a especialistas externos, quando necessário.

- **CONSELHO FISCAL:** as boas práticas de governança recomendam a previsão em estatuto social de um Conselho Fiscal em caráter permanente, como importante elemento no *sistema de governança* das entidades. Sua existência é obrigatória nas que possuem

procedimentos, processos operacionais, de sistemas, registros e documentos de uma empresa, para então, a partir daí constatar se o que a entidade auditada se propôs a atingir estão em acordo com os dados gerados em seus relatórios contábeis, ou seja, mensurar a confiabilidade das informações geradas pela atividade da instituição. É dividida em auditoria interna e auditoria externa:

- A primeira tem como objetivo verificar a eficácia dos controles operacionais sejam eles, contábeis, financeiros e operacionais, gerando para a administração das empresas recomendações, análises e observações objetivas que garantam o bom cumprimento das normas internas, contribuindo para o trabalho a ser executado pela auditoria externa.

- A segunda deve ser realizada, sempre que possível, pelas entidades para que haja uma maior segurança e credibilidade com relação às suas demonstrações contábeis. No entanto, apesar de importante e recomendável, nem todas as entidades dispõem de recursos financeiros suficientes para realizar espontaneamente e anualmente um serviço técnico especializado desse nível.

Inferem os relatores que nas entidades do Terceiro Setor avalia-se ainda o seguinte:

- Se a entidade emprega suas atividades, seu patrimônio e seus recursos estritamente nos fins para os quais foi criada;
- Se a entidade está em dia com suas obrigações principais e acessórias junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS[12], Ministério da Justiça e Segurança Pública[13] e Instituto Nacional de Seguro Social – INSS[14];

[12] **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS**. Disponível em: http://www.mds.gov.br/cnas. Acessado em: fev. 2019.

procedimentos, processos operacionais, de sistemas, registros e documentos de uma empresa, para então, a partir daí constatar se o que a entidade auditada se propôs a atingir estão em acordo com os dados gerados em seus relatórios contábeis, ou seja, mensurar a confiabilidade das informações geradas pela atividade da instituição. É dividida em auditoria interna e auditoria externa:

- A primeira tem como objetivo verificar a eficácia dos controles operacionais sejam eles, contábeis, financeiros e operacionais, gerando para a administração das empresas recomendações, análises e observações objetivas que garantam o bom cumprimento das normas internas, contribuindo para o trabalho a ser executado pela auditoria externa.

- A segunda deve ser realizada, sempre que possível, pelas entidades para que haja uma maior segurança e credibilidade com relação às suas demonstrações contábeis. No entanto, apesar de importante e recomendável, nem todas as entidades dispõem de recursos financeiros suficientes para realizar espontaneamente e anualmente um serviço técnico especializado desse nível.

Inferem os relatores que nas entidades do Terceiro Setor avalia-se ainda o seguinte:

- Se a entidade emprega suas atividades, seu patrimônio e seus recursos estritamente nos fins para os quais foi criada;
- Se a entidade está em dia com suas obrigações principais e acessórias junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS[12], Ministério da Justiça e Segurança Pública[13] e Instituto Nacional de Seguro Social – INSS[14];

[12] **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS**. Disponível em: http://www.mds.gov.br/cnas. Acessado em: fev. 2019.

- Se foram cumpridas as normas legais, regulamentares e estatutárias;
- Se há algum fato que possa prejudicar a viabilidade econômico-financeira e jurídica da entidade filantrópica;
- Se foram observados os regimes financeiro e contábil,
- E a análise da alocação contábil das gratuidades concedidas e da isenção previdenciária.

A exigibilidade de uma auditoria independente nas entidades filantrópicas faz-se através da Lei Federal 12.101/2009[15], como já mencionado, no que diz respeito à apresentação das suas demonstrações contábeis serem devidamente auditadas por auditor independente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC[16], e na Comissão de Valores Mobiliários – CVM[17].

Alerta ainda os relatores que o relacionamento com os auditores independente é dever indelegável do Conselho Administrativo, a quem cabe escolhê-los, aprovar os respectivos honorários, ratificar planos de trabalho e avaliar seu desempenho.

- **CONSELHO CURADOR:** O Código Civil[18] não determina órgãos obrigatórios de administração para as fundações – *cf.* Art. 62, mas para que possam executar as finalidades pretendidas pelo

[13] **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.** Disponível em: http://www.justica.gov.br/. Acessado em: fev. 2019.
[14] **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.** Disponível em: https://www.inss.gov.br/. Acessado em: fev. 2019.
[15] **LEI FEDERAL Nº. 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009,** que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12101.htm. Acessado em: fev. 2019.
[16] **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.** Disponível em: https://online.crcsp.org.br/portal/index.asp. Acessado em: fev. 2019.
[17] **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.** Disponível em: http://www.cvm.gov.br/. Acessado em: fev. 2019.
[18] **LEI FEDERAL Nº. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002** que institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm. Acessado em: fev. 2019.

instituidor, é necessária a criação de uma estrutura administrativa, usualmente composta pó um Conselho Curador, uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da fundação. Vale recordar que a fundação não possui associados, logo não há uma Assembleia Geral de associados como órgão máximo.

- O Conselho Curador deve necessariamente ser um órgão colegiado e, como tal, deve ter, no mínimo, três integrantes. Recomenda-se que o estatuto social da fundação designe, com exclusividade, ao Conselho Curador a competência para ser o guardião de sua visão e missão, bem como para pensar a gestão dos riscos das atividades desenvolvidas e apoiadas pela fundação.

- **MINISTÉRIO PÚBLICO:** Em vista do interesse coletivo a que se propõem, as fundações são veladas pelo Ministério Público do Estado onde estão situadas sua sede e filiais – *cf.* Art. 66 do Código Civil, que zelará pelo cumprimento da vontade do instituidor, bem como eventual papel participativo e esclarecedor, estimulando as atividades desenvolvidas pela fundação. Aponta os relatores que disso decorre a obrigação de que a fundação preste contas anualmente, ou sempre que exigido, ao Ministério Público da Comarca onde estiver situada. Além de informações econômico-contábeis e relatório das atividades desenvolvidas, também devem ser apresentadas ao Ministério Público, para aprovação prévia ao registro, as atas do Conselho Curador, bem como contratos relevantes.

## 1.2. DA PERCEPÇÃO DA RESOLUÇÃO CME Nº. 22/2018

Em atenção ao que dita o Art. 3º, da Resolução CME nº. 22/2018 esclarece os relatores que:

- No tocante ao Inciso I, que requer cópia do Estatuto Social ou Contrato Social da entidade, esclarecer que esse documento é considerado ato constitutivo imprescindível à criação das entidades. A aprovação e registro em Cartório Notarial do Estatuto Social são obrigatórios, uma vez que se trata de instrumento jurídico de elevada importância na estruturação do *sistema de governança*, uma vez que neles poderão estar contemplados:
  - Os requisitos legais obrigatórios;
  - Os requisitos de governança;
  - As noções sobre o Conselho Curador;
  - A missão do Conselho Curador;
  - A composição do Conselho Curador;
  - As atribuições do Conselho Curador;
  - As políticas da entidade;
  - O gerenciamento de riscos;
  - A sustentabilidade;
  - O perfil dos conselheiros;
  - O prazo do mandato;
  - A disponibilidade de tempo;
  - Os Conselheiros Independentes;
  - O papel individual de cada Conselheiro;
  - O papel do presidente do Conselho Curador;
  - A segregação das funções de presidente do Conselho Curador e executivo principal;
- Do Inciso II, consta a cópia do Projeto Político Pedagógico, que o Projeto Político Pedagógico – PPP, se constitui em uma referência norteadora de todos os âmbitos da ação sociopedagógica nas entidades, devendo sua elaboração ser expressão viva de um projeto coletivo, oportunizando a todos que compõem a comunidade sua participação efetiva, pautando no *princípio da*

*gestão democrática participativa – cf.* Parecer CME/CTGSE nº. 01/2019[19]. Todavia, articular e construir espaços participativos, produzir no coletivo um projeto que diga não apenas o que a entidade é hoje, mas também que aponte para o que pretende ser, implicando em metodologia, organização e sistematização.

- Já no Inciso III, a resolução que trata este parecer, cita o Regimento Interno, o qual se trata de um instrumento que regulamenta a estrutura organizacional interna de cada órgão ou entidade, mediante a descrição dos níveis hierárquicos, da missão, das competências das unidades administrativas e as atribuições dos cargos e funções. Logo, se trata de um importante instrumento para o fortalecimento da gestão, se tornando proativa, uma vez que define e dissemina as competências organizacionais e as atribuições de cada ator da Equipe Multidisciplinar, orientando o funcionamento da entidade e colaborando para o cumprimento da missão a qual se destina[20].
- Ao que requer o Inciso IV, acerca da *cópia do Plano de Trabalho, em alinhamento com o Art. 22 da Lei Federal nº. 13.019/2014*[21], que alude à desburocratização da apresentação do

[19] **PARACER CME/CTGSE Nº. 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.** Que dispõe sobre o "Calendário Escolar Letivo – Ano 2019", apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo/SP. Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/Parecer-CME-CTGSE-n-01-de-10-01-2019-compressed.pdf. Acessado em: fev. 2019.

[20] **COORDENADORIA DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL/SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO - SEGES.** Guia para elaboração de Regimento Interno. Versão 001/2017. Disponível em: http://www.gestao.mt.gov.br/sdo/GuiaparaelaboracaodeRI-SEGES.pdf. Acessado em: fev. 2019.

[21] **LEI FEDERAL Nº. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014,** que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm. Acessado em: fev. 2019.

referido documento[22]. Ainda consideram pela pesquisa, os relatores, que vale recordar que as regras de conteúdo obrigatório para o Plano de Trabalho se aplicam tanto à sua elaboração pela Administração Pública – nos casos de assinatura de *Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação*, quanto à sua propositura pelas Organizações da Sociedade Civil – quando da assinatura de *Termos de Fomento e Acordos de Cooperação*[23]. Ainda que todo Plano de Trabalho, como requerido pelo Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, deverá conter:

- A descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- A descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atrelados;
- A definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- Os prazos e normas de elaboração da prestação de contas – a depender do conteúdo do edital de chamamento público[24] [25].

[22] **MOTTA. F, MÂNICA, F. B E OLIVEIRA, R. A.** (Coords.). Parcerias com o Terceiro Setor: as inovações da Lei nº. 13.019/14. Belo Horizonte: Fórum, 2017.
[23] Como a Lei não é clara quanto à iniciativa dos *Planos de Trabalho* nos Acordos de Cooperação, entende-se que dependerá do edital de chamamento público a definição ou, caso não se aplique, à Administração Pública.
[24] Art. 63 – a prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal nº. 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do *Plano de Trabalho*.
[25] Art. 64 – a prestação de contas apresentada pela entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado,

Recordam os relatores, de um fato isolado no Ano de 2018, para qual foi emitido o Parecer CME/CTGSE nº. 06/2018[26], alertando para a importância do rigor na definição das metas e resultados da parceria no Plano de Trabalho está expressa nas conseqüências possíveis em caso de seu descumprimento. Além de gerar a irregularidades das contas caso não haja justificativa para o descumprimento das metas e resultados – *cf.* Art. 72, o que para SZAZI[27]:

> *A fixação de metas deve considerar os indicadores e o tempo disponíveis para sua aferição. Avalie a consistência dos indicadores escolhidas para as metas com aqueles adotados no diagnóstico. Priorize indicadores objetivos, para minimizar controvérsias sobre o alcance dos resultados pretendidos. Considere os fatores externos que podem afetar o resultado, como clima e engajamento de população. Falta de alcance de meta implica em devolução integral dos recursos. Seja prudente.*

Além disso, a execução da parceria em desacordo com o *Plano de Trabalho* pode gerar advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias – *cf.* Art. 73.

Todavia, reforçam os relatores o que considera BRASIL[28]:

> *É preciso reconhecer,no entanto, que, por melhor que sejam o planejamento e a elaboração do Plano de Trabalho, é natural que alterações ocorram ao longo da parceria. Por isso, é fundamental que o contato entre o órgão público e a organização seja próximo, de modo que realize ajustes e remanejamentos previstos na lei e que possam garantir a sua boa execução.*

com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. [...] §4º - a prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no *Plano de Trabalho* e no *Termo de Colaboração* ou de *Fomento*.

[2626] **PARECER CME/CTGSE Nº. 06, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018,** que dispõe *acerca* do "Ofício nº. 47/2017, expedido pelo Grupo Espírita Samaritano, sobre a possibilidade de contratação de profissional do Serviço Social pela entidade, considerando a vulnerabilidade do público atendido". Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/Parecer-VI-de-05122018-Homologado.pdf. Acessado em: fev. 2018.

[2727] **Szazi, E.** Passo a passo para o funcionamento das Organizações da Sociedade Civil: entendendo e aplicando a Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014. Curitiba: Balche Civillis, 2015. P. 49.

[28] **BRASIL.** Secretaria Geral da Presidência da República. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: a construção da agenda no Governo Federal – 2011 a 2014. Brasília: Governo Federal, 2014. P. 105.

- No Inciso VII, requer *cópia atualizada junto aos Conselhos Municipais preponderantes à política de atendimento da Organização da Sociedade Civil – OSC, nos quais se encontrem cadastradas*, sendo para algumas entidades assistidas pelo Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, o Conselho Municipal de Assistência social – CMAS e/ou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a depender de sua especificidade de atendimento. Desta forma, salienta os relatores que:
  - O Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Rio Pardo – CMAS[29] integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS[30], e está vinculado ao Órgão Gestor da Assistência Social do território, devendo participar da formulação, avaliação, controle e fiscalização da Política de Assistência Social. Desta forma, é o responsável pela aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS desenvolvido pela Gestão Municipal a Assistência Social, pelo controle da parte orçamentária indicada no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, pela inscrição e monitoramento das organizações de assistência social, dentre outras funções. O deferimento da inscrição por esse Colegiado deve atender ao que preconiza o Art. 5º, da

[29] **LEI MUNICIPAL Nº. 2.014, DE 26 DE JANEIRO DE 1996,** que cria o Conselho Municipal de Assistência e dá outras providências. Disponível em: https://file.gtp.net.br/lei/arquivo/70952/CODIGOLEI_01-002014.pdf. Acessado em: fev. 2019.
[30] **SISTEMA ÚNICO DE ASSITÊNCIA SOCIAL – SUAS.** Disponível em: http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/mds-pra-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/suas. Acessado em: fev. 2019.

Resolução nº 12/2014[31] – do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS[32].

- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo - CMDCA[33] integra a Política de Proteção Integral da Criança e do Adolescente, sendo previsto pela Lei Federal nº. 8.069/1990[34] como o principal órgão de garantia de direitos. Importante ressaltar que preconiza a gestão compartilhada, ou seja, governo e sociedade civil, que juntos definem, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes para a Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, além de fiscalizar as ações executadas pelo Poder Público, no que diz respeito ao atendimento da Infância e Juventude. Ressaltam os relatores que esse Colegiado é o responsável soberano da gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, além da regulamentação sobre a criação e a utilização desses recursos, garantindo que sejam destinados às ações de promoção e defesa dos direitos concernentes à Prioridade Absoluta – *cf.* o Estatuto da Criança e do Adolescente.

[31] **RESOLUÇÃO CNAS Nº. 14, DE 15 DE MAIO DE 2014,** que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social. Disponível em: https://conferencianacional.files.wordpress.com/2014/08/orientacao-conjunta-mds-cnas-14-2014-aprovada-plenaria-14-08-2014-retif3.pdf. Acessado em: fev. 2019.

[32] **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS.** Disponível em: http://www.mds.gov.br/cnas. Acessado em: fev. 2019.

[33] **LEI MUNICIPAL Nº. 4.486, DE 17 DE ABRIL DE 2015,** que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação. Disponível em: https://file.gtp.net.br/lei/arquivo/70952/CODIGOLEI_01-004486.pdf. Acessado em: fev. 2019.

[34] **LEI FEDERAL Nº. 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990,** que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acessado em: fev. 2019.

- Sobre o Inciso VIII, que alude o *parecer técnico do Conselho de Alimentação Escolar* de São José do Rio Pardo – CAE[35] esclarece este parecer que tal Colegiado é considerado um instrumento de controle social, sendo responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos Recursos Federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para a alimentação escolar e garantir, por parte das instâncias de sua jurisdição, as boas práticas de sanitárias e de higiene dos alimentos, podendo emitir pareceres[36].
- Ao que se referem os Incisos IX e X, no tocante às responsabilidades da Gestão Municipal da Educação, se encontram alinhados ao observado nos:

| OSC | TERMO DE COLABORAÇÃO | PROCESSO | INEXIGIBILIDADE |
|---|---|---|---|
| GRUPO ASSISTENCIAL "CÁRITAS" | 01/2018 | 730/2018 | 04/2018 |
| GRUPO ESPÍRITA "SAMARITANO" | 02/2018 | 760/2018 | 11/2018 |
| ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE | 03/2018 | 731/2018 | 05/2018 |
| SOCIEDADE "LAR DA INFÂNCIA" | 11/2018 | 789/2018 | 17/2018 |
| ASSOCIAÇÃO RIOPARDENSE DE ASSISTÊNCIA AO MENOR – ARAM | 13/2018 | 791/2018 | 13 /2018 |

- No Inciso XII, que diz *cópia do Alvará de Licença da Vigilância Sanitária do Município*, cumpre dizer que tal documento, também chamado de Licenciamento Sanitário, conforme Resolução da Diretoria Colegiada nº 207/2018[37], *é o ato legal que permite o*

[35] **LEI MUNICIPAL Nº. 2.429, DE 20 DE ABRIL DE 2001**, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar. Disponível em: https://file.gtp.net.br/lei/arquivo/70952/CODIGOLEI_01-002429.pdf. Acessado em: fev. 2019.
[36] **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.** Disponível em: https://www.fnde.gov.br/programas/pnae/pnae-eixos-de-atuacao/pnae-conselho-de-alimentacao-escolar-cae. Acessado em: fev. 2019.
[37] **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 207, DE 3 DE JANEIRO DE 2018**, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária -

*funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares*, sendo o Alvará Sanitário, um *documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.* Pelo exposto, observa-se a importância de tal documento no âmbito das entidades.

- No tocante ao Inciso XIII, sobre o *Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB*[38], *é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado de São Paulo – CBPMESP certificando que, durante a vistoria, a edificação possuía as condições de segurança contra incêndio, o que configura um conjunto de medidas estruturais, técnicas e organizacionais integradas para garantir a edificação um nível ótimo de proteção no segmento de segurança contra incêndios.*

## 1.3 DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

MOTTA[39] *(et al.)* esclarece que as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC,na maioria das vezes, levavam o mesmo rótulo *'convênios*[40]*'*, e vez por outra o órgão público

SNVS. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3882739/RDC_207_2018_.pdf/7f618e8f-42ca-4808-a091-98185cbc933c. Acessado em: fev. 2019.

[38] **AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB.** Disponível em: https://www.bombeiros.com.br/avcb-clcb. Acessado em: fev. 2019.

[39] **MOTTA. F, MÂNICA, F. B E OLIVEIRA, R. A.** (Coords.). Parcerias com o Terceiro Setor: as inovações da Lei nº. 13.019/14. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

[40] A respeito, é clássica a lição de Hely Lopes Meirelles quanto a definição de *convênio*: é acordo, mas não contrato. No contrato as partes têm interesses diversos e opostos. No convênio as partes têm interesses diversos e opostos. No convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras veias: no contrato há sempre duas partes: uma que pretende o objeto do ajuste – a obra, o serviço, outra que pretende a contraprestação correspondente – o preço, ou qualquer outra vantagem, diversamente do que ocorre no *convênio*, em que não há partes, mas unicamente *partícipes* com as mesmas pretensões. In: **MEIRELLES, H.** L. Direito Administrativo. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 464.

denominava de *'termo de cooperação'* ou *'termo de cooperação técnica'*, mesmo sendo o conteúdo preliminar efetivamente de cooperação entre os acordantes.

Todavia, com o advento da Lei Federal nº. 13.019/2014[41] aglutinou para as Organizações da Sociedade Civil – OSC, premissa triparte para a formalização dos acordos, mediante a possibilidade de três espécies, delineados a seguir:

i. Termos de Colaboração – é o *instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil – OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeiros – cf.* Art. 2º, Inciso VII, da Lei Federal nº. 13.019/2014;

ii. Termos de Fomento – é o *instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros – cf.* Art. 2º, Inciso VIII, da Lei Federal nº. 13.019/2014, e

iii. Acordos de Cooperação[42] - é o *instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros – cf.* Art. 2º, Inciso VIII-A, da Lei Federal nº. 13.019/2014;

[41] **LEI FEDERAL Nº. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014,** que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm. Acessado em: fev. 2019.

[42] Esta última espécie foi incluída pela Lei Federal nº. 13.204/2015.

Nesta tratativa, discursam os relatores que acima de quaisquer rótulos ou categorias compreendidos pelos estudiosos da matéria que cita este subitem, os negócios firmados com a natureza de convênios têm realmente característica diversa da que reveste os contratos em sentido estrito, a começar pelo aspecto econômico retributivo, primordial nos contratos e distante nos convênios, estes arraigados de verdadeira *missão social*.

Consequentemente, os negócios firmados entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC não se estabilizam entre os contratos administrativos, da maneira como regidos, prioritariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/1993[43], e isso porque esses enquadramentos são impulsionados pelo caráter retributivo, em que uma parte assume obrigações opostas à da outra.

Ainda citando MOTTA[44] (*et al.*), destacam os relatores:

> *A Lei nº. 13.019 alinhavou o regime jurídico das parcerias. Mas é preciso não confundir: regime jurídico das parcerias é uma coisa e regime jurídico dos instrumentos formais das parcerias é outra. É evidente, contudo, que o regime jurídico geral terá que ser observado compulsoriamente pelos pactuantes ao celebrar os termos ou o acordo. Assim, fundamentos, como a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos estendem-se necessariamente às aludidas ferramentas. O mesmo se diga quanto aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.*

Logo, compreende-se que o *sujeito* e o *objeto* dos *Termos de Colaboração* e de *Fomento*, e do *Termo de Cooperação* são os mesmos, pois *sujeitos* são a Administração Pública de um Aldo e a Organização da Sociedade Civil – OSC do outro, e *objeto* será a atividade de fim social a que forem preordenados os pactuantes.

Vale ressaltar que o *objeto* deve ser constituído da proposta veiculada por *Planos de Trabalho*, tanto a Administração Pública, quanto da entidade privada parceira – *cf.* Art. 16 e 17, da Lei Federal nº. 13.019/2014. Complementando, o

[43] **LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993,** que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm. Acessado em: fev. 2019.

[44] **MOTTA. F, MÂNICA, F. B E OLIVEIRA, R. A.** (Coords.). Parcerias com o Terceiro Setor: as inovações da Lei nº. 13.019/14. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

*Plano de Trabalho*, por sua vez, representa o projeto relativo à finalidade de interesse público. Como todo plano, precisa estar integrado por vários elementos, como, entre outros, a descrição da realidade objetal da parceria, a descrição das metas, a previsão de receitas e despesas e outras elencadas no Art. 22, do mesmo dispositivo legal, e já referendado neste parecer.

Outro ponto a ser considerado se refere ao fato de que os *Termos de Colaboração* e de *Fomento*, bem como, os *Acordos de Cooperação* devem conter algumas *cláusulas essenciais*, para que sejam interpretadas como aquelas imprescindíveis à celebração do ajuste, sem as quais fica este despido do requisito de *legalidade*. Obviamente, se a cláusula é essencial, não há como descartá-la do negócio, pena de o acordo ficar contaminado de *vício de legalidade* no elemento *forma*, ao qual, no caso, está vinculado o administrador – *cf.* Art.42, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Ainda, no bojo da matéria que trata este subitem, vislumbra-se a *inexigibilidade* de chamamento público, a qual se regimenta no Art. 31, do dispositivo legal supracitado, que ocorre na hipótese em que a competição é inviável, lastreadas *na ruptura de um dos pressupostos nucleares para a realização de uma licitação, qual seja, a possibilidade de instaurar a competição*[45]. À luz de uma melhor explicação, a inexigibilidade[46], diferentemente da dispensa, diz respeito às *situações fáticas que não concedem alternativa à autoridade competente, que se vê obrigada a realizar a contratação direta*, são situações excepcionais que *irão exigir justamente que não se dê a licitação*, de modo que nem a lei poderia exigi-la[47].

Ademais, deve haver, assim, específica e pormenorizada demonstração de que apenas uma entidade é capaz de atingir as metas previstas no instrumento. Tal impossibilidade pode ser em relação às *metas qualitativas* – natureza das

[45] **GUIMARÃES, E.** Contratação direta. Curitiba: Negócios Públicos, 2013. p. 135.
[46] Como diferencia Marçal Justen Filho, a inexigibilidade deriva da natureza das coisas, é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é produto da vontade legislativa. In: **JUSTEN FILHO, M.** Comentários à lei de licitação e contratos administrativos. 16. Ed. São Paulo: RT, 2014. p. 397;483.
[47] **MOREIRA, E. B. e GUIMARÃES, F. V.** A Lei Geral de Licitação – LGL e o Regime Diferenciado de Contratação – RDC. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 405.

prestações exigidas, ou em relação às *metas quantitativas* – volume das prestações exigidas. Como exemplo pode-se efetuar a contratação direta de determinada Organização da Sociedade Civil – OSC para atuar na prestação de serviços de Saúde, Educação, a despeito da existência de diversas outras atuantes na área, em se demonstrando que o volume quantitativo das prestações exigidas é tal que apenas uma entidade possui estrutura suficiente para suportar, de acordo com seu histórico de atendimentos. Claramente, as metas definidas pela Administração Pública devem ser *adequadas* e *proporcionais* ao ajuste a ser firmado e à realidade de ente público contratante, não podendo configurar metas fictícias, extravagantes ou exageradas pensadas com o único intento de tornar inviável o chamamento público.

**II – DA APRECIAÇÃO INDIVIDUAL DA DOCUMENTAÇÃO DAS ENTIDADES**

Em cumprimento à Resolução CME nº. 22/2018, amplamente discorrida no decurso deste parecer, cumprem os relatores a apreciação individualizada das documentações exigidas, *cf.* Art. 03º, dos Incisos de I a XIII, da resolução em epígrafe, termo a termo, das seguintes entidades que cumpriram com o protocolo:

I. Grupo Espírita "Samaritano";
II. Sociedade "Lar da Infância", e
III. Grupo Assistencial "Cáritas".

Destarte, as entidades elencadas abaixo, até o presente momento não protocolaram a documentação, impetrando a ação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, incorrendo ao que alude o Art. 6º, em seu Inciso XXII – do Regimento Interno deste Colegiado[48], sendo elas:

I. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, e

[48] **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, que dispõe sobre do órgão na esfera municipal. Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/Regimento-Interno-CME-2018.pdf. Acessado em: dez. 2018.

II. Associação Riopardense de Assistência ao Menor – ARAM.

Primando pela clareza de seus atos, o Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, com fulcro no Art. 60, em seu §1º, do seu Regimento Interno, em alinhamento com a Lei Municipal nº. 5.035/2018[49], publicou no Diário Oficial Eletrônico do Município, a resolução de que trata este parecer, em sua Edição nº. 21 – Ano I[50], datada aos 12 dias do mês de dezembro de 2018, posteriormente foi encaminhado, via correio eletrônico, o Memorando CME nº. 04/2018, constando de informações minuciosamente detalhadas, acerca da resolução em tela, para todas as cinco entidades. Ainda, na data de 05 de fevereiro de 2019, foi publicado no referido Diário Oficial, Nota Informativa[51], acerca do cumprimento do dispositivo que trata este tópico. Ainda vale ressaltar que tal Nota Informativa foi compartilhada através das redes sociais[52], na página deste Colegiado, na mesma data, bem como todas as informações se encontram no Portal da Transparência, na página do Conselho Municipal de Educação[53].

Ainda que no referendado Portal da Transparência, na página deste Colegiado, foi disponibilizado *Modelo de Requerimento para Inscrição de OSC*[54], em campo específico para o Terceiro Setor, constante nas informações do supracitado Memorando.

Todavia, mesmo diante de tantas estratégias, as duas entidades citadas anteriormente declinaram às normativas deste Colegiado, uma vez que não

[49] **LEI MUNICIPAL Nº. 5.035, DE 12 DE JANEIRO DE 2018,** que dispõe sobre a transparência e divulgação das ações dos Conselhos Municipais de São José do Rio Pardo. Disponível em: https://file.gtp.net.br/lei/arquivo/70952/CODIGOLEI_33232.pdf. Acessado em: fev. 2019.
[50] **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO Nº. 21 – ANO I, DE 12/12/2018.** Disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDc2NTg=. Acessado em: fev. 2019.
[51] **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO Nº. 54 – ANO II, DE 05/02/2019.** Disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTIzNjA=. Acessado em: fev. 2019.
[52] **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,** Disponível em: https://www.facebook.com/915447788613372/photos/rpp.915447788613372/1214592275365587/?type=3&theater. Acessado em: fev. 2019.
[53] Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/. Acessado em: fev. 2019.
[54] Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/Modelo-de-Requerimento-para-Inscri%C3%A7%C3%A3o-de-OSC-no-CME.pdf. Acessado em: fev. 2019.

atenderam ao Art. 2º e Art. 3º, da Resolução CME nº. 22/2018. Dito isto, não será pormenorizada pelos relatores a apreciação sobre as mesmas neste parecer, ressalvando apenas seus *Votos*.

**2.1 GRUPO ESPÍRITA "SAMARITANO"**

O Grupo Espírita "Samaritano", mantenedor da Creche "Francisco de Assis", localizado na Rua Manoel de Souza Rosa, nº. 496, Bairro Santo Antônio – nesta Urbe, apresentou a documentação requerida por meio da Resolução CME nº. 22/2018, na data de 30/01/2019, por meio do Ofício nº. 009/2019, datado aos 28/01/2019.

Do referido ofício, consta da carga anexa, em atendimento ao Art. 03º, do dispositivo legal em epígrafe:

| DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA | ALINHAMENTO | SITUAÇÃO | |
|---|---|---|---|
| | | FAVORÁVEL | DESFAVORÁVEL |
| Cópia do Estatuto Social | Inciso I | X | |
| Cópia do Projeto Político Pedagógico | Inciso II | X | |
| Cópia do Regimento Interno | Inciso III | X | |
| Cópia do Plano de Trabalho para o Exercício de 2019 | Inciso IV | X | |
| Cópia do CNPJ/MF | Inciso V | X | |
| Cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária para Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal do Grupo Espírita Samaritano, extraída do Livro de Atas, às folhas 30, 30v e 31. | Inciso VI | X | |
| | Inciso VII | | X |
| | Inciso VIII | | X |
| | Inciso IX | | X |
| | Inciso X | | X |
| | Inciso XI | | X |
| Cópia do Alvará de Licença da Vigilância Sanitária do Município nº CEVS 354970601-863-000185-1-1 | Inciso XII | X | |
| Cópia do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB nº. 367769 | Inciso XIII | X | |
| Relatório de Impacto de Vizinhança e Viário | - | - | - |

Apontam os relatores que a carga anexa ao Ofício nº. 009/2019, não corresponde ao que consta descrito no mesmo, uma vez que não foram localizados os documentos inerentes aos Incisos VI, VIII, IX, X e X – todos da Resolução CME nº. 22/2018, todavia, percebe-se arrolado o *Relatório de Impacto de Vizinhança e Viário.*

Pelo exposto, e apresentado a esta Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola – CTGSE comentam os relatores:

i. **ESTATUTO SOCIAL:** No Art. 1º, a entidade em análise já consta denominada como *associação*, assim como estabelece o Código Civil Brasileiro[55], *é pessoa jurídica de direito privado*, estabelecendo em seu Art. 53, que *se constituem as associações pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos.* E quando do registro do referido Estatuto Social, a associação passa a adquirir personalidade jurídica e, logo, torna-se sujeito de direitos e obrigações. Na observância do Estatuto Social do Grupo Espírita "Samaritano", confirmam-se as cláusulas[56] que dispõem sobre:

| | ALINHAMENTO |
|---|---|
| A denominação, a sede, o tempo de duração: | Art. 1º, 2º e 3º |
| Os fins a que se a associação se destina: | Art. 4º, e seu §Único |
| Os requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados, bem como seus direitos e deveres: | Art. 5º, 6º, 7º, 10º, e suas alíneas 'a', 'b' e 'c' e Art. 11 |
| Se os associados respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações associativas: | Art. 9º |
| As fontes de recursos para sua manutenção: | Art. 12, e seu §Único |
| O modo de construção e funcionamento dos órgãos deliberativos, a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: | Art. 17 até 35 |
| A forma de representação, ativa e passiva, | Art. 27, e sua alínea 'a' e Art. 28. |

[55] **LEI FEDERAL Nº. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002** que institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm. Acessado em: fev. 2019.

[56] Com base nos ensinamentos dispostos pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.** Guia das Melhores Práticas para Organizações do Terceiro Setor: Associações e Fundações. São Paulo: IBGC, 2016.

| | |
|---|---|
| judicial e extrajudicial: | |
| A não distribuição de superávit ou qualquer parcela do patrimônio: | Art. 35 |
| As condições de dissolução da associação e o destino do patrimônio social: | Art. 37, e seu §Único |
| As condições para a alteração das disposições estatutárias: | Art. 36 |

Confere os relatores a atendimento do Estatuto Social apresentando, com as premissas que nortearam a análise, alinhando-se à resolução de que trata este parecer, de forma ***satisfatória.***

ii. **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO:** Insta os relatores sobre a análise dos seguintes quesitos:

| | ALINHAMENTO | |
|---|---|---|
| **QUESITOS** | **FAVORÁVEL** | **DESFAVORÁVEL** |
| Apresentação da entidade: | X | |
| Histórico da entidade: | X | |
| Diagnóstico da realidade da entidade em suas dimensões: pedagógica, social, administrativa, financeira e jurídica: | X | |
| Levantamento das concepções do coletivo da entidade em relação ao trabalho pedagógico e social, como um todo, visando propor inovações no cotidiano, partindo da sensibilização, motivação e mobilização para com o Plano de Trabalho: | X | |
| Designação do serviço, mantenedores, endereço, atos jurídicos de legalização do serviço oferecido: | X | |
| Análise situacional da entidade: | X | |
| Informações sobre a localização e número de salas, Equipe Gestora, Docente e Multidisciplinar, níveis e modalidade de ensino oferecidos, número de turmas, turnos, discentes e funcionamento: | X | |
| Indicadores de desempenho por turma, autonomia, relações da entidade com a comunidade e com a Administração Pública: | X | |
| Principais projetos em andamento e a serem propostos: | X | |
| Fontes e recursos: | | X |
| Estrutura física: | X | |
| Atividades desenvolvidas: | X | |

| | |
|---|---|
| Objetivos gerais e específicos: | X |

Sobre o Projeto Político Pedagógico, sugerem os relatores que sejam considerados as fontes e recursos para a execução dos projetos citados, e melhor explicitadas as relações com a Administração Pública, com a qual estabelece parceria, mediante as normativas da Lei Federal nº. 13.019/2014[57]. Ainda que foram observadas citações bibliográficas, que necessitam estar devidamente referenciadas. Registra os relatores como ***satisfatório*** o documento em epígrafe.

iii. **REGIMENTO INTERNO:** Consideram os relatores apontamentos ***satisfatórios*** ao documento.

iv. **PLANO DE TRABALHO:** Como requerido na resolução de que trata este parecer, este documento deve estar em perfeito alinhamento com o Art. 22, da Lei Federal nº. 13.019/2014, uma vez que se trata de parceria entre a entidade em tela e a Administração Pública, via *Termo de Colaboração*. Para tanto, o Plano de Trabalho deverá contemplar por excelência:

| | ALINHAMENTO | |
|---|---|---|
| **QUESITOS** | **FAVORÁVEL** | **DESFAVORÁVEL** |
| Descrição da realidade que será o objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo | X | |

[57] **LEI FEDERAL Nº. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014,** que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm. Acessado em: fev. 2019.
[57] Esta última espécie foi incluída pela Lei Federal nº. 13.204/2015.

| | | |
|---|---|---|
| entre essa realidade e as atividades ou projetos e meios a serem atingidos:[58] | | |
| Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados[59]: | X | |
| Descrição dos indicadores qualitativos e quantitativos[60]: | | |
| A previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria[61]: | X | |
| A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas[62]: | X | |
| Definição de parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas[63]: | | X |
| Descrição dos prazos e normas de elaboração da prestação de contas[64] | X | |
| Descrição detalhada dos Recursos Humanos, constando desde a forma de contratação, carga horária, cargo ou função, e se há concessão de servidor público municipal: | X | |
| Descrição e característica da demanda a ser assistida pela entidade: | X | |

Sugerem os relatores que no item '*definição de parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas*', que a entidade aponte no

[58] O estado da arte em que se encontra o tema objeto da parceria, que na verdade justifica a própria assinatura do instrumento. O nexo seria exatamente a necessidade do projeto para a alteração da realidade apresentada, mediante definição de metas a serem alcançadas para alteração da realidade.
[59] Uma vez demonstrada a proposta de alteração da realidade mediante atividades e metas que tenham nexo com esta proposta, imprescindível definir objetivamente quais são as metas a serem alcançadas através do projeto e quais são as atividades a serem utilizadas para o alcance destas metas. A importância destas informações é evidente, notadamente quando se sabe que a lei propõe a *primazia do controle de resultados* como um de seus elementos principais.
[60] Mais especificamente, no entanto, vale frisar que os indicadores apresentados no *Plano de Trabalho* serão objeto de relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade do parceiro público e submetido à comissão de monitoramento e avaliação do instrumento jurídico firmado, apontando a execução das atividades, o cumprimento das metas e o impacto social do projeto – *cf.* Art. 59, da Lei Federal nº. 13.019/2014.
[61] Descrição das receitas necessárias ao projeto, ou seja, do valor do fomento financeiro a ser repassado pelo parceiro público ao parceiro privado, bem como das despesas que justificam esta receita apresentada. Neste tópico em especial é importante esclarecer que o *Plano de Trabalho* deve ser elaborado de maneira minuciosa, cautelosa e detalhada.
[62] Definidas as atividades e metas, o *Plano de Trabalho* também conterá informações sobre a forma de execução das atividades e sobre a forma de cumprimento das metas, ou seja, como serão desenvolvidas as atividades propostas e como serão cumpridas as metas indicadas.
[63] O *Plano de Trabalho* deve apresentar os indicadores que servirão para a aferição do cumprimento das metas. Os indicadores devem partir da descrição da realidade do objeto e considerar o prazo de execução da parceria, apontando como medir objetivamente a geração de valor de proposta.
[64] Como previsto no Art. 63, da Lei em tela.

Plano de Trabalho os prazos para cada ação, bem como a forma pela qual as mesmas serão avaliadas , tornando o instrumento mais claro e efetivo.

Ainda, observa-se no item VIII, do referido Plano de Trabalho, a contratação de Profissional do Serviço Social, o que pode se alinhar com o Parecer CME/CTGSE nº. 06/2018[65], quanto à veemência deste profissional no contexto da entidade, todavia não foi vislumbrado no decorrer do Plano de Trabalho as ações deste setor técnico, e seu *Plano de Ação.*

v. **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ/MF:** Percebe-se o registro sobre o número de ordem 54.138.482/0001-70, com data de abertura em 11/08/1987, tendo como CNAE principal a atividade de código 85.11-2-00 – Educação Infantil – Creche, e CNAE secundário, 85.12-1-00 – Educação Infantil – Pré-escola. A personalidade jurídica estabelecida pelo código 399-9 – Associação Privada, localizada no logradouro já citado no início desta apreciação, estando a situação cadastral ativa. Que o documento foi emitido em 06/12/2018, às 9h47. Estando o documento ***satisfatório*** às conferências destes relatores.

vi. **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO GRUPO ESPÍRITA SAMARITANO:** Que o documento foi extraído do Livro de Atas, às folhas 30, 30v. e 31, datado aos 15/03/2017, na qual consta a seguinte descrição:

DIR
ETO
DIA

| | |
|---|---|
| Ana Luiza Magalhães de Andrade | Presidente |
| Francisco Soares Magalhães | Vice-presidente |

[65] **PARECER CME/CTGSE Nº. 06, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018,** acerca do ofício nº. 47/2017, expedido pelo Grupo Espírita Samaritano, sobre a possibilidade de contratação de profissional do Serviço Social pela entidade, considerando a vulnerabilidade do público atendido. Disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDc2NTg=. Acessado em: fev. 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
*[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]*

| | | |
|---|---|---|
| | Armindo Álvaro Antunes | 1º Secretário |
| | Waldemar Feltran Junior | 2º Secretário |
| | José Sebastião de Andrade | 1º Tesoureiro |
| | Luiz Carlos Collino | 2º Tesoureiro |
| CONSELHO FISCAL | Antônio Geraldo Cerbone | Titular |
| | Flávio Soares Magalhães | Titular |
| | Marcos Urbano Feltran | Titular |
| | Sônia Antonio Magalhães | Suplente |
| | Maria Silvia L. Barreto V. de Souza | Suplente |
| | Orlando Umberto Cazassa | suplente |

Na tratativa deste documento, cumpre ***satisfatório*** aos relatores.

vii. **ÁLVARA DE LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:** Registrado sob o número de ordem CEVS 354970601-863-000185-1, com data de emissão aos 13/12/2017, e data de validade até 13/12/2018. Da observação do referido documento, salientam os relatores que consta o CNAE 8630/04 – Atividade Odontológica, sob a responsabilidade técnica da Sra. Anelena Luiza Magalhães de Andrade, CPF/MF nº 222.597.628-75 e número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia 76631/SP. Pelo exposto, requer os relatores a atualização do Alvará de Licença da Vigilância Sanitária, uma vez que a data de validade se encontra expirada, apresentando a nova guia ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo assim que possível, estando neste momento de apreciação ***desfavorável***.

viii. **ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO:** Registrado sobre o número 367769, emitido aos 06/08/2018, com data de validade até 16/07/2021, estando ***favorável*** aos anseios para o cadastramento.

Ainda, da carga de documentos apresentados pela entidade, consta anexo o *Relatório de Impacto de Vizinhança e Viário*, não sendo requisito para a obtenção da inscrição junto ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, embora se reconheça a importância e viabilidade do mesmo.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13. 720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

## 2.2 SOCIEDADE "LAR DA INFÂNCIA"

A Sociedade "Lar da Infância", mantenedora da Creche "Pequeno Samuel", localizado na Rua Santa Clara, nº. 57, Vila Nossa Senhora do Rosário – nesta Urbe, apresentou a documentação requerida por meio da Resolução CME nº. 22/2018, na data de 14/01/2019, por meio do Ofício nº. 001/2019, datado aos 11/01/2019.

Do referido ofício, consta da carga anexa, em atendimento ao Art. 03º, do dispositivo legal em epígrafe:

| DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA | ALINHAMENTO | SITUAÇÃO | |
|---|---|---|---|
| | | FAVORÁVEL | DESFAVORÁVEL |
| Cópia do Estatuto Social | Inciso I | X | |
| Cópia do Projeto Político Pedagógico para crianças de 1 a 3 anos | Inciso II | X | |
| Cópia do Regimento Interno da Sociedade Lar da Infância | Inciso III | X | |
| Cópia do Plano de Trabalho para o Exercício de 2019 | Inciso IV | X | |
| Cópia do CNPJ/MF | Inciso V | X | |
| Cópia da Ata da Eleição da Diretoria para o mandato de 2010 – 2015 e a alteração do Estatuto, extraída do Livro de Atas da Sociedade Lar da Infância número 01, folha 04 e 05 | Inciso VI | X | |
| Certificado de Cadastramento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA | Inciso VII | X | |
| Justificativa[66] | Inciso VIII | | X |
| Justificativa[67] | Inciso IX | | X |
| | Inciso X | | X |
| Declaração quanto a Capacidade Técnica | Inciso XI | X | |
| Cópia do Alvará de Licença da Vigilância Sanitária do Município nº CEVS 354970601-851-000318-2-8 | Inciso XII | X | |
| Cópia do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB nº. 367769 | Inciso XIII | | X |
| Declaração[68] | - | X | - |

[66] Justifica a entidade que devido ao período de férias ainda não possuem o *Parecer Técnico do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.*
[67] Justifica a entidade, que pela mesma razão, ainda não possuem a *Declaração de Funcionamento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.*

Apontam os relatores que a carga anexa ao Ofício nº. 009/2019, não corresponde ao que consta descrito no mesmo, uma vez que não foram localizados os documentos inerentes aos Incisos VI, VIII, IX, X e X – todos da Resolução CME nº. 22/2018, todavia, percebe-se arroladas declarações e justificativas, esclarecendo sobre a ausência de tais instrumentos.

Pelo exposto, e apresentado a esta Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola – CTGSE comentam os relatores:

i. **ESTATUTO SOCIAL:** No Art. 1º, a entidade em análise já consta denominada como *associação de caráter organizacional filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional tendo como finalidade a assistência e promoção social.* Cumpre saber que, assim como estabelece o Código Civil Brasileiro[69], *é pessoa jurídica de direito privado*, estabelecendo em seu Art. 53, que *se constituem as associações pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos.* E quando do registro do referido Estatuto Social, a associação passa a adquirir personalidade jurídica e, logo, torna-se sujeito de direitos e obrigações. Na observância do Estatuto Social da Sociedade "Lar da Infância", confirmam-se as cláusulas[70] que dispõem sobre:

| | ALINHAMENTO |
|---|---|
| A denominação, a sede, o tempo de duração: | Art. 2º e Art. 3º |

[68] Cumpre dizer que a Declaração alude o Inciso X, do Art. 3º, da Resolução CME nº. 22/2018, todavia a Secretaria Municipal de Educação, através do Setor Técnico da Coordenação Pedagógica, tem o dever de cumprir com a emissão do referido documento. Todavia, mediante a postergação do órgão Gestor da Educação Municipal, frente ao atendimento do disposto, compreendem os relatores à manifestação da entidade.

[69] **LEI FEDERAL Nº. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002** que institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm. Acessado em: fev. 2019.

[70] Com base nos ensinamentos dispostos pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.** Guia das Melhores Práticas para Organizações do Terceiro Setor: Associações e Fundações. São Paulo: IBGC, 2016.

| | |
|---|---|
| Os fins a que se a associação se destina: | Art. 4º, em suas alíneas 'a', e 'b' e §1º e 2º |
| Os requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados, bem como seus direitos e deveres: | Art. 5º, em suas alíneas 'a', 'b' e 'c', Art. 6º, Art. 7º, Art. 10, em suas alíneas 'a', 'b' e 'c', Art. 11, em suas alíneas 'a', 'b' e 'c'. |
| Se os associados respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações associativas: | Art. 9º |
| As fontes de recursos para sua manutenção: | Art. 1, e seu §Único |
| O modo de construção e funcionamento dos órgãos deliberativos, a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: | Art. 13 até o Art. 33 |
| A forma de representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial: | Art. 30, em seu §Único |
| A não distribuição de superávit ou qualquer parcela do patrimônio: | Art. 33 |
| As condições de dissolução da associação e o destino do patrimônio social: | Art. 35, e seu §Único, Art. 36 até 40 |
| As condições para a alteração das disposições estatutárias: | Art. 34 |

Confere os relatores a atendimento do Estatuto Social apresentando, com as premissas que nortearam a análise, alinhando-se à resolução de que trata este parecer, de forma ***satisfatória.***

ii. **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO:** Insta os relatores sobre a análise dos seguintes quesitos:

| | ALINHAMENTO | |
|---|---|---|
| **QUESITOS** | **FAVORÁVEL** | **DESFAVORÁVEL** |
| Apresentação da entidade: | | X |
| Histórico da entidade: | | X |
| Diagnóstico da realidade da entidade em suas dimensões: pedagógica, social, administrativa, financeira e jurídica: | | X |
| Levantamento das concepções do coletivo da entidade em relação ao trabalho pedagógico e social, como um todo, visando propor inovações no cotidiano, partindo da sensibilização, motivação e mobilização para com o Plano de Trabalho: | | X |
| Designação do serviço, mantenedores, endereço, atos jurídicos de legalização do serviço oferecido: | | X |
| Análise situacional da entidade: | | X |

| | | |
|---|---|---|
| Informações sobre a localização e número de salas, Equipe Gestora, Docente e Multidisciplinar, níveis e modalidade de ensino oferecidos, número de turmas, turnos, discentes e funcionamento: | | X |
| Indicadores de desempenho por turma, autonomia, relações da entidade com a comunidade e com a Administração Pública: | | X |
| Principais projetos em andamento e a serem propostos: | | X |
| Fontes e recursos: | | X |
| Estrutura física: | | X |
| Atividades desenvolvidas: | | X |
| Objetivos gerais e específicos: | X | |

Sobre o Projeto Político Pedagógico, sugerem os relatores que sejam considerados os quesitos depreciados, alinhando o documento à sua característica formal, e que sejam explicitadas as relações com a Administração Pública, com a qual estabelece parceria, mediante as normativas da Lei Federal nº. 13.019/2014[71]. Registra os relatores como ***insatisfatório*** o documento em epígrafe.

No intuito de melhor orientar a entidade, sugerem os relatores que sejam apreciadas as considerações já descritas sobre este instrumento.

iii. **REGIMENTO INTERNO:** Consideram os relatores apontamentos ***satisfatórios*** ao documento.

iv. **PLANO DE TRABALHO:** Como requerido na resolução de que trata este parecer, este documento deve estar em perfeito alinhamento

[71] **LEI FEDERAL Nº. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014,** que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm. Acessado em: fev. 2019.
[71] Esta última espécie foi incluída pela Lei Federal nº. 13.204/2015.

com o Art. 22, da Lei Federal nº. 13.019/2014, uma vez que se trata de parceria entre a entidade em tela e a Administração Pública, via *Termo de Colaboração*. Para tanto, o Plano de Trabalho deverá contemplar por excelência:

| | ALINHAMENTO | |
|---|---|---|
| **QUESITOS** | **FAVORÁVEL** | **DESFAVORÁVEL** |
| Descrição da realidade que será o objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e meios a serem atingidos:[72] | X | |
| Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados[73]: | X | |
| Descrição dos indicadores qualitativos e quantitativos[74]: | X | |
| A previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria[75]: | X | |
| A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas[76]: | X | |
| Definição de parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas[77]: | X | |
| Descrição dos prazos e normas de elaboração da prestação de contas[78] | | X |

[72] O estado da arte em que se encontra o tema objeto da parceria, que na verdade justifica a própria assinatura do instrumento. O nexo seria exatamente a necessidade do projeto para a alteração da realidade apresentada, mediante definição de metas a serem alcançadas para alteração da realidade.

[73] Uma vez demonstrada a proposta de alteração da realidade mediante atividades e metas que tenham nexo com esta proposta, imprescindível definir objetivamente quais são as metas a serem alcançadas através do projeto e quais são as atividades a serem utilizadas para o alcance destas metas. A importância destas informações é evidente, notadamente quando se sabe que a lei propõe a *primazia do controle de resultados* como um de seus elementos principais.

[74] Mais especificamente, no entanto, vale frisar que os indicadores apresentados no *Plano de Trabalho* serão objeto de relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade do parceiro público e submetido à comissão de monitoramento e avaliação do instrumento jurídico firmado, apontando a execução das atividades, o cumprimento das metas e o impacto social do projeto – *cf*. Art. 59, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

[75] Descrição das receitas necessárias ao projeto, ou seja, do valor do fomento financeiro a ser repassado pelo parceiro público ao parceiro privado, bem como das despesas que justificam esta receita apresentada. Neste tópico em especial é importante esclarecer que o *Plano de Trabalho* deve ser elaborado de maneira minuciosa, cautelosa e detalhada.

[76] Definidas as atividades e metas, o *Plano de Trabalho* também conterá informações sobre a forma de execução das atividades e sobre a forma de cumprimento das metas, ou seja, como serão desenvolvidas as atividades propostas e como serão cumpridas as metas indicadas.

[77] O *Plano de Trabalho* deve apresentar os indicadores que servirão para a aferição do cumprimento das metas. Os indicadores devem partir da descrição da realidade do objeto e considerar o prazo de execução da parceria, apontando como medir objetivamente a geração de valor de proposta.

| | |
|---|---|
| Descrição detalhada dos Recursos Humanos, constando desde a forma de contratação, carga horária, cargo ou função, e se há concessão de servidor público municipal: | X |
| Descrição e característica da demanda a ser assistida pela entidade: | X |

Sugerem os relatores que no item *descrição dos prazos e normas de elaboração da prestação de contas*, que a entidade aponte no Plano de Trabalho os prazos para cada ação, bem como a forma pela qual as mesmas serão avaliadas, tornando o instrumento mais claro e efetivo – cf. Art. 22, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Ainda, observa-se no subitem 9.1, na página 6, a informação:

> *A psicopedagogia busca compreender as dificuldades de aprendizagem escolar ou as dificuldades de convivência. Analisa os fatores envolvidos em cada situação que possa estar inadequada de acordo com o que será o esperado para cada etapa do desenvolvimento, seja no âmbito da leitura, escrita, raciocínio lógico, atenção, concentração, memória ou no âmbito da sociabilização e convivência saudável com as demais crianças de faixa etária equivalente ou diferente. Após detectar o conflito ou dificuldade analisar o que está influenciando tal fato, o psicopedagogo vai então traçar estratégias de intervenção, para auxiliar as crianças ou os adolescentes a superar a queixa inicial*
> *[...]*
> *O profissional de psicopedagogia desta entidade possui graduação de psicologia! O que contribui para elevar a qualidade e seriedade do profissionalismo envolvido o projeto de psicopedagogia.*

Diante do exposto, e na observação da relação de Recursos Humanos dessa entidade, não foi vislumbrado pelos relatores o profissional q especifica este subitem, seja no Plano de Trabalho, seja na Declaração quanto à Capacidade Técnica, causando questionamentos sobre a viabilidade do documento apresentado. Logo, é imprescindível, ou a justificativa, ou a remodelação do plano.

Todavia, consideram os relatores ***satisfatório*** o Plano de Trabalho ora apresentando, mas que se atenha ao disposto nos *Votos dos Relatores*.

v. **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ/MF:** Percebe-se o registro sobre o número de ordem 59.905.125/0001-

[78] Como previsto no Art. 63, da Lei em tela.

03, com data de abertura em 02/04/1971, tendo como CNAE principal a atividade de código 85.11-2-00 – Educação Infantil – Creche, e CNAE secundário, 85.12-1-00 – Educação Infantil – Pré-escola e 85.13-9-00 – Ensino Fundamental. A personalidade jurídica estabelecida pelo código 399-9 – Associação Privada, localizada no logradouro já citado no início desta apreciação, estando à situação cadastral ativa. Que o documento foi emitido em 11/01/2019, às 15h10. Estando o documento ***satisfatório*** às conferências destes relatores.

vi. **ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O MANDATO 2010 - 2015:** Que o documento foi extraído do Livro de Atas nº. 01, às folhas 04 e 05, datado aos 17/10/2010, na qual consta a seguinte descrição:

| | | |
|---|---|---|
| **DIRETORIA** | Algemira Pinheiro de Souza | Presidente |
| | Nicolas Hildert Hensen | Vice-presidente |
| | Hennie Jantina Hiemstra Hensen | 1º Secretário |
| | Miriam Lemes Missura | 2º Secretário |
| | Aaltje Bendanon Bouwhuis | 1º Tesoureiro |
| | Arnaldo Donizete de Prado | 2º Tesoureiro |
| **CONSELHO FISCAL** | Júlio Donizete Locatelli | Titular |
| | Márcio Ribeiro | Titular |

Na tratativa deste documento, aponta os relatores a discrepância do período constante da ata [2010-2015], sendo que tal temporalidade já expirou sua competência, em comparação ao ano em vigência, assim cumpre ***insatisfatório*** aos relatores.

vii. **CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO:** Que a entidade se encontra inscrita e cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo – CMDCA, sob o protocolo número 006/2000, às folhas 04, do Livro de Cadastramento das Entidades nº. 01, com guia emitida aos

18/04/2018, tendo validade de 02 anos, em atendimento ao Art. 90, em seu Inciso V, §1º e 2º, em seus Incisos I, II e III, e do Art. 91, em seu §2º, todos da Lei Federal nº. 8.069/1990[79]. Estando ***satisfatório*** aos que preconiza a resolução que trata este parecer.

viii. **DECLARAÇÃO:** Informa a entidade que não possui demanda que caracterize a Educação Especial, todavia tal instrumento deveria ser orquestrado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, reconhecendo os relatores a manifestação da entidade.

ix. **DECLARAÇÃO QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA:** Que a entidade informa a capacidade técnica por meio de quadro de Recursos Humanos. Estando ***satisfatória*** ao que preza o dispositivo normativo que alude este parecer.

x. **ÁLVARA DE LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:** Registrado sob o número de ordem CEVS 354970601-851-000318-2-8, com data de deferimento aos 29/03/2011, não constando data de validade. Estando neste momento de apreciação ***favorável***.

xi. **ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO:** Declara a entidade, por meio de justificativa arrolada à carga, que o projeto de bombeiro está em fase final, e se comprometem a enviar a devida documentação assim que disponível. Diante da ausência, considera ***desfavorável*** aos anseios para o cadastramento.

**2.3 GRUPO ASSISTENCIAL "CÁRITAS"**

[79] **LEI FEDERAL Nº. 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990,** que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acessado em: fev. 2019.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
*[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]*

O Grupo Assistencial "Cáritas", mantenedor da Escola de Educação Especial "Cáritas", localizado na Rua Riachuelp, nº. 200, Jardim Nova Belmonte – nesta Urbe, apresentou a documentação requerida por meio da Resolução CME nº. 22/2018, na data de 06/02/2019, por meio do Ofício nº. 019/2019, datado aos 06/02/2019.

Do referido ofício, consta da carga anexa, em atendimento ao Art. 03º, do dispositivo legal em epígrafe:

| DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA | ALINHAMENTO | SITUAÇÃO | |
|---|---|---|---|
| | | FAVORÁVEL | DESFAVORÁVEL |
| Cópia do Estatuto Social | Inciso I | X | |
| Cópia do Projeto Político Pedagógico apresentado como Proposta Pedagógica – 2013 | Inciso II | X | |
| Cópia do Regimento Interno apresentando como Regimento Escolar | Inciso III | X | |
| Cópia do Plano de Trabalho para o Exercício de 2018 | Inciso IV | X | |
| Cópia do CNPJ/MF | Inciso V | X | |
| Cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária do Grupo Assistencial Cáritas | Inciso VI | X | |
| Certificado de Cadastramento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS | Inciso VII | X | |
| Justificativa[80] | Inciso VIII | | X |
| Justificativa[81] | Inciso IX | | X |
| Justificativa[82] | Inciso X | | X |
| Declaração quanto a Capacidade Técnica | Inciso XI | X | |
| | Inciso XII | | X |
| Cópia do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB nº. 243434 | Inciso XIII | X | |

[80] Justifica a entidade, por meio do Ofício nº. 019/2019, que ainda falta o *Parecer Técnico do Conselho de Alimentação Escolar – CAE*, sendo que já foi comunicado pelo órgão competente, todavia permanece em silêncio.
[81] Justifica a entidade, por meio do Ofício nº. 019/2019, que ainda falta a *Declaração de Funcionamento emitida pela Secretaria Municipal de Educação*, sendo que já foi comunicado pelo órgão competente, todavia permanece em silêncio.
[82] Justifica a entidade, por meio do Ofício nº. 019/2019, que ainda falta a *Declaração de Funcionamento emitida pela Secretaria Municipal de Educação*, sendo que já foi comunicado pelo órgão competente, todavia permanece em silêncio.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13. 720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
*[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]*

Alvará de Licença Anual - 2019[83]

Apontam os relatores que a carga anexa ao Ofício nº. 019/2019, não corresponde ao que consta descrito no mesmo, uma vez que não foi localizado o documento inerente ao Inciso XII, da Resolução CME nº. 22/2018.

Pelo exposto, e apresentado a esta Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola – CTGSE comentam os relatores:

i. **ESTATUTO SOCIAL:** No Art. 1º, a entidade em análise já consta denominada como *associação civil.* Cumpre saber que, assim como estabelece o Código Civil Brasileiro[84], *é pessoa jurídica de direito privado,* estabelecendo em seu Art. 53, que *se constituem as associações pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos.* E quando do registro do referido Estatuto Social, a associação passa a adquirir personalidade jurídica e, logo, torna-se sujeito de direitos e obrigações. Na observância do Estatuto Social do Grupo Assistencial "Cáritas", confirmam-se as cláusulas[85] que dispõem sobre:

| | ALINHAMENTO |
|---|---|
| A denominação, a sede, o tempo de duração: | Art. 1º |
| Os fins a que se a associação se destina: | Art. 2º, em suas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e', e §§1º, 2º e 3º, e as alíneas de 'a' até 'l' |
| Os requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados, bem como seus direitos e deveres: | Art. 5º, §§s1º, 2º, 3º, 4º e 5º, Art. 7º, em suas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', Art. 8º, em alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e' e 'f', e seu §Único, e todas suas alíneas, §2º, e todas as suas alíneas |
| Se os associados respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações | Art. 6º |

[83] Documento apresentado espontaneamente pela entidade, sendo correlato ao Inciso V, do Art. 3º, da Resolução CME nº. 22/2018.
[84] **LEI FEDERAL Nº. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002** que institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm. Acessado em: fev. 2019.
[85] Com base nos ensinamentos dispostos pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.** Guia das Melhores Práticas para Organizações do Terceiro Setor: Associações e Fundações. São Paulo: IBGC, 2016.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13. 720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

| | |
|---|---|
| associativas: | |
| As fontes de recursos para sua manutenção: | Art. 1, e seu §Único |
| O modo de construção e funcionamento dos órgãos deliberativos, a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: | Art. 10 até o Art. 24 |
| A forma de representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial: | Art. 14, em sua alínea 'a' |
| A não distribuição de superávit ou qualquer parcela do patrimônio: | Art. 23 |
| As condições de dissolução da associação e o destino do patrimônio social: | Art. 55, e seu §§s1º, 2º e 3º e Art.26, §Único |
| As condições para a alteração das disposições estatutárias: | Art. 28, §Único |

Confere os relatores o atendimento do Estatuto Social do Grupo Assistencial "Cáritas", com as premissas que nortearam a análise, alinhando-se à resolução de que trata este parecer, de forma ***satisfatória.***

ii. **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO:** Insta os relatores sobre a análise dos seguintes quesitos:

| | ALINHAMENTO | |
|---|---|---|
| **QUESITOS** | **FAVORÁVEL** | **DESFAVORÁVEL** |
| Apresentação da entidade: | | X |
| Histórico da entidade: | | X |
| Diagnóstico da realidade da entidade em suas dimensões: pedagógica, social, administrativa, financeira e jurídica: | | X |
| Levantamento das concepções do coletivo da entidade em relação ao trabalho pedagógico e social, como um todo, visando propor inovações no cotidiano, partindo da sensibilização, motivação e mobilização para com o Plano de Trabalho: | | X |
| Designação do serviço, mantenedores, endereço, atos jurídicos de legalização do serviço oferecido: | | X |
| Análise situacional da entidade: | | X |
| Informações sobre a localização e número de salas, Equipe Gestora, Docente e Multidisciplinar, níveis e modalidade de ensino oferecidos, número de turmas, turnos, discentes e funcionamento: | | X |
| Indicadores de desempenho por turma, | | X |

| | |
|---|---|
| autonomia, relações da entidade com a comunidade e com a Administração Pública: | |
| Principais projetos em andamento e a serem propostos: | X |
| Fontes e recursos: | X |
| Estrutura física: | X |
| Atividades desenvolvidas: | X |
| Objetivos gerais e específicos: | X |

Sobre o Projeto Político Pedagógico, ora apresentado como Proposta Pedagógica, referente ao ano de 2013, com a observação do protocolo da Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP, datado aos 22/04/2013, já em seu caput, alude *Resumo da Proposta* Pedagógica, desta forma, primando pelo princípio da moralidade, e o advento de novos dispositivos legais, como a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, sugere os relatores que sejam considerados os quesitos depreciados, alinhando o documento à sua característica formal, uma vez que o documento apresentado se assemelha a um sumário, no qual constam os quesitos, porém sem a elucidação devida, bem como urge detalhar as relações com a Administração Pública, com a qual estabelece parceria, mediante as normativas da Lei Federal nº. 13.019/2014[86]. Registra os relatores como ***insatisfatório*** o documento em epígrafe em sua integralidade.

No intuito de melhor orientar a entidade, sugerem os relatores que sejam apreciadas as considerações já descritas sobre este instrumento.

[86] **LEI FEDERAL Nº. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014,** que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm. Acessado em: fev. 2019.

[85] Esta última espécie foi incluída pela Lei Federal nº. 13.204/2015.

iii. **REGIMENTO INTERNO:** Consideram os relatores apontamentos ***satisfatórios*** ao documento.

iv. **PLANO DE TRABALHO:** Como requerido na resolução de que trata este parecer, este documento deve estar em perfeito alinhamento com o Art. 22, da Lei Federal nº. 13.019/2014, uma vez que se trata de parceria entre a entidade em tela e a Administração Pública, via *Termo de Colaboração*. Para tanto, o Plano de Trabalho deverá contemplar por excelência:

| | ALINHAMENTO | |
|---|---|---|
| **QUESITOS** | **FAVORÁVEL** | **DESFAVORÁVEL** |
| Descrição da realidade que será o objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e meios a serem atingidos:[87] | X | |
| Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados[88]: | X | |
| Descrição dos indicadores qualitativos e quantitativos[89]: | X | |
| A previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria[90]: | X | |
| A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas[91]: | X | |

[87] O estado da arte em que se encontra o tema objeto da parceria, que na verdade justifica a própria assinatura do instrumento. O nexo seria exatamente a necessidade do projeto para a alteração da realidade apresentada, mediante definição de metas a serem alcançadas para alteração da realidade.
[88] Uma vez demonstrada a proposta de alteração da realidade mediante atividades e metas que tenham nexo com esta proposta, imprescindível definir objetivamente quais são as metas a serem alcançadas através do projeto e quais são as atividades a serem utilizadas para o alcance destas metas. A importância destas informações é evidente, notadamente quando se sabe que a lei propõe a *primazia do controle de resultados* como um de seus elementos principais.
[89] Mais especificamente, no entanto, vale frisar que os indicadores apresentados no *Plano de Trabalho* serão objeto de relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade do parceiro público e submetido à comissão de monitoramento e avaliação do instrumento jurídico firmado, apontando a execução das atividades, o cumprimento das metas e o impacto social do projeto – *cf*. Art. 59, da Lei Federal nº. 13.019/2014.
[90] Descrição das receitas necessárias ao projeto, ou seja, do valor do fomento financeiro a ser repassado pelo parceiro público ao parceiro privado, bem como das despesas que justificam esta receita apresentada. Neste tópico em especial é importante esclarecer que o *Plano de Trabalho* deve ser elaborado de maneira minuciosa, cautelosa e detalhada.

| | |
|---|---|
| Definição de parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas[92]: | X |
| Descrição dos prazos e normas de elaboração da prestação de contas[93] | X |
| Descrição detalhada dos Recursos Humanos, constando desde a forma de contratação, carga horária, cargo ou função, e se há concessão de servidor público municipal: | X |
| Descrição e característica da demanda a ser assistida pela entidade: | X |

Sugerem os relatores que no item *definição de parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas*, constante do tópico 13, necessita ser explicitada a instrumentalidade operacional, permeando o teórico-conceitual, abrangendo as especificidades pedagógicas e técnicas, e ainda no tópico *descrição dos prazos e normas de elaboração da prestação de contas*, que a entidade aponte no Plano de Trabalho os prazos para cada ação, bem como a forma pela qual as mesmas serão avaliadas, tornando o instrumento mais claro e efetivo – cf. Art. 22, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Quanto ao item *descrição detalhada dos Recursos Humanos, constando desde a forma de contratação, carga horária, cargo ou função, e se há concessão de servidor público municipal*, ou prestação de serviço, mesmo que esteja detalhado na *declaração quanto à capacidade técnica*, é necessário que esteja integrante do Plano de Trabalho, firmando o que preceitua sua instrumentalidade, além de que é urgente a atualizado do referido, por data do ano de 2013.

Todavia, considera-se, por ora, ***satisfatório*** o Plano de Trabalho ora apresentando, mas que se atenha ao disposto nos *Votos dos Relatores*.

[91] Definidas as atividades e metas, o *Plano de Trabalho* também conterá informações sobre a forma de execução das atividades e sobre a forma de cumprimento das metas, ou seja, como serão desenvolvidas as atividades propostas e como serão cumpridas as metas indicadas.
[92] O *Plano de Trabalho* deve apresentar os indicadores que servirão para a aferição do cumprimento das metas. Os indicadores devem partir da descrição da realidade do objeto e considerar o prazo de execução da parceria, apontando como medir objetivamente a geração de valor de proposta.
[93] Como previsto no Art. 63, da Lei em tela.

v. **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ/MF:** Percebe-se o registro sobre o número de ordem 5951.881.530/0001-27, com data de abertura em 29/10/1981, tendo como CNAE principal a atividade de código 88.00-6-00 – Serviço de assistência social sem alojamento, e CNAE secundário, 85.13-9-00 – Ensino Fundamental. A personalidade jurídica estabelecida pelo código 399-9 – Associação Privada, localizada no logradouro já citado no início desta apreciação, estando à situação cadastral ativa. Que o documento foi emitido em 22/10/2018, às 10h48. Estando o documento ***satisfatório*** às conferências destes relatores.

vi. **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO GRUPO ASSISTENCIAL CÁRITAS:** Que o documento foi extraído do Livro de Atas Grupo Assistencial "Cáritas", às folhas 01 e 01*v*., datado aos 04/11/2017, na qual consta a seguinte descrição:

| | | |
|---|---|---|
| DIRETORIA | José Carlos Fornari | Presidente |
| | Maria Lúcia Andreatta Martins | Vice-presidente |
| | Sílvia Helena Feliciano Gonçalves Zamai | 1º Secretário |
| | Wagner Muniz de Aguiar Júnior | 2º Secretário |
| | Maria do Carmo Maldonado Fornari | 1º Tesoureiro |
| | Regina de Fátima Rodrigues Faria Bocamino | 2º Tesoureiro |
| CONSELHO FISCAL | Eurípedes Barsanulfo da Silveira | Titular |
| | Maria Lúcia Vasconcelos Pedreti | Titular |
| | José Benedito Strazzieri | Titular |
| | José Antônio Tobias | Suplente |
| | Antônio Belo Honrado | Suplente |
| | Marco Aparecido Ribeiro | Suplente |

Na tratativa deste documento, cumpre ***satisfatório*** aos relatores.

vii. **CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO:** Que a entidade se encontra inscrita e cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo – CMDCA, sob o protocolo número 004/2000, às folhas 03*v*, do Livro de

Cadastramento das Entidades I, com guia emitida aos 07/03/2018, tendo validade de 02 anos, em atendimento ao Art. 90, em seu Inciso V, §1º e 2º, em seus Incisos I, II e III, e do Art. 91, em seu §2º, todos da Lei Federal nº. 8.069/1990[94]. No tocante à inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, priorizando o que determina a Resolução CNAS nº. 16/2010[95], correlata a Resolução CNAS nº. 191/2005[96], e ainda o Decreto nº. 6.308/2007[97] e as Orientações Conjuntas MDS/CNAS[98], se encontra devidamente cadastrada, mediante protocolo nº 004, desde 16/05/2010, sendo a guia expedida em 27/03/2018, constando da validade por tempo indeterminado, declarando que a entidade executa o serviço socioassistencial tipificado na Proteção Social Especial de Média Complexidade[99]. Estando, ambas ***satisfatórias*** ao que preconiza a resolução que trata este parecer.

viii. **DECLARAÇÃO QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA:** Que a entidade informa a capacidade técnica por meio de quadro de Recursos Humanos e estimativas do orçamento do ano de 2019. Estando

[94] **LEI FEDERAL Nº. 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990,** que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acessado em: fev. 2019.

[95] **RESOLUÇÃO Nº 16, DE 5 DE MAIO DE 2010,** que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

[96] **RESOLUÇÃO N.º 191, DE 10 DE NOVEMBRO 2005,** que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais.

[97] **DECRETO Nº. 6.308, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007,** que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6308.htm. Acessado em: fev. 2019.

[98] **ORIENTAÇÃO CONJUNTA MDS/CNAS,** que dispõe da inscrição de entidades de Assistência Social nos Conselhos de Assistência Social, Municipais e do Distrito Federal – CAS, nos termos da Resolução CNAS nº 16/2010, e das questões frequentes sobre o processo de Certificação de Entidades• Beneficentes de Assistência Social no âmbito do MDS.

[99] **RESOLUÇÃO CNAS Nº. 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009,** que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acessado em: fev. 2019.

***satisfatória*** ao que preza o dispositivo normativo que alude este parecer.

ix. **ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO:** Apresenta a entidade o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros, registrado sob o número 243434, com validade até a data de 15/06/2019, estando ***satisfatória*** ao que preza a análise.

Ainda que a entidade em epígrafe anexou à carga, constante do Ofício nº. 19/2019, o Alvará de Licença Anual – 2019, registro de inscrição número 8948,expedido pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo/SP, através do Departamento Municipal de Tributação, válido até a data de 31/12/2019

**III – DAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO NO ANO DE 2018**

Além das especificidades inerentes à cada entidade, constantes da *Cláusula Primeira – do Objeto*, em seu Inciso I, §§1º e 2º, cumpre enfatizar a *Cláusula Segunda – das obrigações do Município*, em seu:

> *II – supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta colaboração.*
> *III – Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades apontadas.*
> *[...]*

Pelo citado, enfatizam os relatores a veemência do Art. 3º, em seus Incisos IX e X, da Resolução CME nº. 22/2018, considerando os documentos elencados para a concessão da inscrição junto ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

Ainda, enaltecendo a resolução em tela, esclarece os relatores que o Art. 7º, da mesma normativa, infere, respectivamente:

| TERMO DE COLABORAÇÃO CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO | RESOLUÇÃO CME Nº. 22/2018 |
|---|---|
| Inciso I | Art. 1º, 2º e 3º, em seus Incisos II e IX |
| Inciso II | Art. 7º, em seu Inciso II |
| Inciso III | Art. 3º, em seu Inciso XI |
| Inciso IV | Art. 3º, em seus Incisos I, II, III e IV |
| Inciso V | Art. 3º, em seu Inciso I, II, III, IVXI |
| Inciso VI | Art. 3º, em seu Inciso IV |
| Inciso VII | Art. 7º, em seu Inciso I, II, III, IV, V, VI e VII |
| Inciso VIII | Art. 7º, em seu Inciso IV, V e VI |
| Inciso IX | Art. 2º, em seu Inciso XI e 3º, em seu Inciso XI |
| Inciso XI | Art. 7º, em seu Inciso IV |
| Inciso XIV | Art. 3º, em seu Inciso IV e XI e Art. 7º, em seu Inciso I e IV |
| Inciso XV | Art. 3º, em seu Inciso IV e XI, Art. 7º, em seu Inciso I, V e VII |

Vale ressaltar que do supracitado *Termo de Colaboração – Ano 2018*, há referência na *Cláusula Quarta – do Plano de Trabalho*, que o mesmo deve estar em consonância ao Art. 22, da Lei Federal nº. 13.019/2014[100], e conseguinte requer o Art. 3º, em seu Inciso IV, correlato ao Inciso III, §§s1º e 2º, em seu §Único – todas da referida cláusula.

No tocante ao Art. 7ª, em seu Inciso II, do referendado *Termo de Colaboração,* correlaciona os relatores à sua pertinência à *Cláusula Sexta – do Gestor da Parceria*, concomitante ao Inciso III, da resolução que trata este parecer, junto à *Cláusula Sexta – da Comissão de Monitoramento e Avaliação.* Ainda que sobre a *Cláusula Sétima – das Irregularidades*, incide sobre o Art. 7º, em seu Inciso VII, da Resolução CME nº. 22/2018.

[100] **LEI FEDERAL Nº. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014,** que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm. Acessado em: fev. 2019.
[100] Esta última espécie foi incluída pela Lei Federal nº. 13.204/2015.

Ainda na tratativa do *Termo de Colaboração – Ano 2018*, no que tange a *Cláusula Oitava – da Vigência*, ressaltam os relatores a observação constante na Edição nº. 42-A – Ano II[101], de 18/01/2019, a publicação oficial dos *Termos Aditivos firmados durante o mês de dezembro/2018*, na página 04, sobre as entidades:

i. Grupo Assistencial "Cáritas" [102];
ii. Grupo Espírita "Samaritano"[103];
iii. Sociedade "Lar da Infância"[104];
iv. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE[105], e
v. Associação Riopardense de Assistência ao Menor – ARAM[106].

[101] **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO Nº. 42-A – ANO II, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.**Disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTA2Mzk=. Acessado em: fev. 2019.

[102] Da publicação, consta: *"Grupo Assistencial Cáritas; O= Fica prorrogado o termo de colaboração inicial, à partir de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, sendo o valor do repasse de R$ 52.400,00 (setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais) referente ao Recurso Municipal, o valor de R$ 10.465,44 (dez mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) referente ao Recurso Estadual e o valor de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) referente ao Recurso Federal, conforme Lei Municipal nº 5.237 de 12 de Dezembro de 2018, a onerar no orçamento de 2019. DA=28 de dezembro de 2018. TA=02/18; IX=06/16."*

[103] Da publicação, consta: "CA= Grupo Espírita Samaritano; O= Fica prorrogado o termo de colaboração inicial, à partir de 01 de janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019, sendo o valor do repasse de R$ 190.600,00 (cento e noventa mil e seiscentos reais) referente ao Recurso Municipal, conforme Lei Municipal nº 5.237 de 12 de Dezembro de 2018, a onerar no orçamento de 2019. DA=28 de dezembro de 2018. TA=03/18; IX=03/18."

[104] Da publicação, consta: "CA= Sociedade Lar da Infância; O= Fica prorrogado o termo de colaboração inicial, à partir de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, sendo o valor do repasse de R$ 104.900,00 (cento e quatro mil e novecentos reais) referente ao Recurso Municipal, conforme Lei Municipal nº 5.237 de 12 de Dezembro de 2018, a onerar no orçamento de 2019. DA=28 de dezembro de 2018. TA=01/18; IX=15/18."

[105] Da publicação, consta: "CA= Associação de Pais e Amigos Excep – APAE de SJRPardo; IX=05/18; O= Fica prorrogado o termo de colaboração inicial, à partir de 01 de janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019, sendo o valor do repasse de R$ 253.800,00 (duzentos e ciqnuenta e três mil e oitocentos reais) referente ao Recurso Municipal, R$ 24.246,24 (vinte e quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) referente ao Recurso Estadual e R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) referente ao Recurso Federal, conforme Lei Municipal nº 5.237 de 12 de Dezembro de 2018, a onerar no orçamento de 2019. DA=28 de dezembro de 2018. TA=01/18; IX=13/18."

[106] Da publicação, consta: "CA= ARAM – ASSOCIAÇÃO RIOPARDENSE DE ASSISTÊNCIA AO MENOR; O= Fica prorrogado o termo de colaboração inicial, à partir de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, sendo o valor do repasse de R$ 209.700,00 (duzentos e nove mil e setecentos reais) referente ao Recurso Municipal, conforme Lei Municipal nº 5.237 de 12 de Dezembro de 2018, a onerar no orçamento de 2019. DA=28 de dezembro de 2018. TA=02/18."

Preconizam os relatores acerca do que alude a cláusula que se discorre, uma vez que diz:

> *Esta colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretária da Educação, posterior ao parecer da equipe técnica* ***e anuência do Conselho respectivo.*** *(Grifo dos relatores)*

Pelo exposto, visto a informação em grifo, tal deliberação não foi cumprida, uma vez que o Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, não tomou ciência, nem sobre a hipótese dos *Termos Aditivos*, tampouco consultado como alude a cláusula em tela, em conformidade ao que preconiza a Lei Municipal nº. 2.107/1996, em seu Art. 1º e Art. 2º, em seus Incisos I, XI [107], XII, XIV e XVII.

Ainda sobre a apreciação do *Termo de Colaboração*, consta de sua *Cláusula Onze – do Controle e da Fiscalização da Execução da Colaboração*, em seu *caput*, e §2º, que o Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo é órgão de controle, devendo as entidades prestarem as devidas informações a este Colegiado, primando pelo princípio da transparência e retidão de seus atos.

Ademais, ater especial interpretação aos termos do instrumento de cooperação estabelecido se faz indubitável à ciência da Diretoria das Organizações da Sociedade Civil – OSC, bem como a Administração Pública, sobremaneira o que insta o Art. 35, em sua alínea 'g', da Lei Federal nº. 13.019/2014, no intuito de manter o diálogo com este Colegiado, primando pela excelência da execução do objeto da parceria.

**III – VOTO DOS RELATORES**

[107] A saber, tece o referido Inciso: "XI – aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado."

**POR TODO O EXPOSTO**, considera os relatores, em primeira instância a compreensão sobre o que alude o Art. 14, em seu Inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/1996[108], em complemento à Redação Constitucional, quando alude à Gestão Democrática Participativa, o que nas palavras de Souza[109]:

> *A gestão democrática é aqui compreendida então como um processo político no qual as pessoas que atuam na/sobre a escola/educação identificam problemas, discutem, deliberam e planejam, encaminham, acompanham, controlam e avaliam o conjunto das ações voltadas ao desenvolvimento da própria escola/sistema na busca da solução daqueles problemas. Esse processo, sustentado no diálogo, na alteridade e no reconhecimento às especificidades técnicas das diversas funções presentes na escola/sistema, tem como base a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar/sociedade, o respeito às normas coletivamente construídas para os processos de tomada de decisões e a garantia de amplo acesso às informações aos sujeitos.*

Conseguinte, a manutenção do diálogo pelos segmentos que compõem a intersetorialidade inerente ao controle, fiscalização e execução do objeto das parcerias dos termos já explorados, pelas entidades junto à Administração Pública, requer seja primordial, no intuito de fomentar a excelência da prestação de serviços em prol do bem estar e promoção social.

Deliberam os relatores:

i. Que o cumprimento da Resolução CME nº. 22/2018 seja atendido por todas as instâncias incutidas, sobremaneira à Administração Pública, que das observações não possibilitou às entidades referendadas o acesso do que requer o Art. 3º, em seus Incisos IX e X.

ii. Que o Conselho de Alimentação Escolar – CAE viabilize o requerido no Inciso VIII, do mesmo artigo e dispositivo legal que cita o item

[108] **LEI FEDERAL Nº. 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996,** que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acessado em: fev. 2019.

[109] **SOUZA**, Â. R. Explorando e construindo um conceito de gestão democrática. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 25, n. 3, p. 123-140, dez. 2009a. In: SOUZA. Â. R. e PIRES, P. A. G. As Leis de Gestão Democrática da Educação nos Estados Brasileiros. Educar em Revista, Curitiba, Brasil, v. 34, n. 68, p. 65-87, mar./abr. 2018.

anterior, uma vez que já fora previamente acordado entre as Mesas Diretoras ações conjuntas.

iii. Que os apontamentos computados como desfavoráveis ou insatisfatórios nas apreciações de cada entidade sejam atendidos, e apresentados ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em até 90 [noventa dias], podendo solicitar a dilação de prazo por igual período uma única vez, a contar da publicação da resolução normativa específica para este parecer.

iv. Que o cadastro das entidades: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial "Cristo Redentor" e Associação Riopardense de Assistência ao Menor – ARAM, mantedora da Creche "São Paulo", sejam indeferidos, devido ao não atendimento da Resolução CME nº. 22/2018.

v. Que dos indeferimentos propostos no item anterior, seja aludido o Art. 4º, em seus Incisos I e II.

vi. Que a Secretaria Municipal de Educação providencie cópia dos Termos de Aditivos, conforme publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em sua Edição nº. 42-A, de 18/01/2019.

vii. Que as entidades alinhem sua Proposta Pedagógica, e ainda Projeto Político Pedagógico, nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, atentando aos denominados Campos de Experiências.

viii. Que seja homologada pelo Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo resolução específica sobre o prazo de entrega dos *Relatórios das Atividades Desenvolvidas* pelas entidades, no encerramento de cada bimestre, e demais normativas que julgar pertinente, visando a otimização do controle e fiscalização sobre a execução do objeto da parceria.

ix. Que seja publicada resolução específica para cada entidade quanto à deliberação do cadastramento junto a este Colegiado.

x. Que seja encaminhada cópia deste parecer a todas as entidades, órgãos gestores da Administração Pública, aos Conselhos Municipais correlatos, à Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, após a homologação.

Findando, deliberam os relatores que sejamos concedidos os cadastros às entidades:

i. Grupo Espírita "Samaritano";
ii. Sociedade "Lar da Infância", e
iii. Grupo Assistencial "Cáritas".

Desde que observadas as recomendações e apontamentos constantes no decorrer da apreciação, ressalvando o que insta o *Voto iii.*

São José do Rio Pardo, 11 de janeiro de 2019.

MILTON HERRERA P. ROMERO
Relator

LILIANA DA S. THIENGO IOTTI
Relatora

**IV – DECISÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DO SISTEMA E DA ESCOLA**

A Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola ***aprova por unanimidade*** o voto dos relatores.

ANA LÚCIA PORFÍRIO
Coordenadora

FÁBIO CÉSAR RODRIGUES
Conselheiro Municipal de Educação
- segmento Rede Estadual de Ensino –

MARIA CAROLINA P. M. ANDRADE
Conselheira Municipal de Educação
- segmento Educação Especial

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
*[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]*

**V- DECISÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DO SISTEMA E DA ESCOLA**

A Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola ***aprova por unanimidade*** o voto dos relatores.

ANA LÚCIA PORFÍRIO
Coordenadora

FÁBIO CÉSAR RODRIGUES
Conselheiro Municipal de Educação
- segmento Rede Estadual de Ensino –

MARIA CAROLINA P. M. ANDRADE
Conselheira Municipal de Educação
- segmento Educação Especial

São José do Rio Pardo, 14 de fevereiro de 2019.

MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO
Conselheiro Municipal de Educação
Presidente

DANIELA APARECIDA DA SILVA REIS
Conselheira Municipal de Educação
Vice-Presidente

ANA PAULA QUESSADA CURI ESCOQUI
Conselheira Municipal de Educação
1ª Secretária

MARIA ÂNGELA REGINI MÓDOLO
Conselheira Municipal de Educação
2ª Secretária

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13. 720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo




## Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

**CAE - Conselho de Alimentação Escolar**

Av. dos Lírios,400-Centro-São José do Rio Pardo

email: cae@saojosedoriopardo.sp.gov.br - Telefone (19)74152968

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca todos os Conselheiros Municipais de Alimentação Escolar Titulares e Suplentes, e convida todos os Munícipes para a I Reunião Ordinária, agendada para o dia 26 de fevereiro de 2019, às 19h00, nas dependências da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP, a saber, na sala do piso inferior, localizada na Praça dos Três Poderes, nº. 02, Centro.

Em pauta serão deliberados assuntos de ordem deste Conselho.

Assembleia Ordinária

Data: 26/02/2019 às 19h00

Local: Câmara Municipal

São José do Rio Pardo/SP, 19 de fevereiro de 2018

Maria das Graças Barbosa de Abreu Azevedo

Presidente do CAE

## DEC - Departamento de Esportes e Cultura

## Outros Atos

No cumprimento do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, temos a informar o que segue:

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: DEC – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP

Contratada: JOÃO BATISTA DE NINNO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA FRANCISCO GLICÉRIO, Nº64, CENTRO, NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, ONDE ENCONTRA-SE INSTALADA A "FÁBRICA DE EXPRESSÃO".

Vigência: 15/01/2019 A 14/01/2020.

Valor: R$ 3.307,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E SETE REAIS MENSAIS)

São José do Rio Pardo/SP, 15 de janeiro de 2019

IURY FERES ABRÃO

DIRETOR PRESIDENTE

DEC – Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo/SP

No cumprimento do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, temos a informar o que segue:

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: DEC – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP

Contratada: JOÃO BATISTA DE NINNO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA FRANCISCO GLICÉRIO, Nº84, CENTRO, NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, ONDE ENCONTRA-SE INSTALADA A "FÁBRICA DE EXPRESSÃO".

Vigência: 15/01/2019 A 14/01/2020.

Valor: R$ 3.307,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E SETE REAIS MENSAIS)

São José do Rio Pardo/SP, 15 de janeiro de 2019

IURY FERES ABRÃO

DIRETOR PRESIDENTE

DEC – Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo/SP

No cumprimento do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, temos a informar o que segue:

EXTRATO DE CONTRATO

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo




Contratante: DEC – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP

Contratada: ALEXANDRE TORQUETTI LOPES - ME

Objeto: CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DURANTE OS EVENTOS: CARNAVAL 2019, ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO E MOTOFEST, O QUAL SERÁ REALIZADO PELO DEC – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP.

Vigência: 01/03/2019 A 24/03/2020.

Valor: R$ 5.100,00 (CINCO MIL CEM REAIS)

São José do Rio Pardo/SP, 14 de fevereiro de 2019

IURY FERES ABRÃO

DIRETOR PRESIDENTE

DEC – Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo/SP

## FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

## Editais

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO AV. DEPUTADO EDUARDO VICENTE NASSER, Nº 850 – CENTRO

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SP CNPJ – 54.136.866/0001-53

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o Artigo 18, § 5º, 7º e 19 e Artigo 22, Inciso X dos Estatutos Sociais, ficam convocados por este Edital os Senhores Membros do Conselho de Administração da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, para a Reunião Ordinária a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 2019, às 19h30m, em primeira convocação, com a maioria de seus membros ou, em segunda convocação, para às 20h, com qualquer número de presentes, no prédio da Entidade, situado na Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser, nº 850, Centro, nesta cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com a seguinte Ordem do Dia:

- Apresentação, discussão e aprovação do Balanço de Contas de 2018, com respectivo Parecer do Conselho Fiscal;

- Apresentação, discussão e aprovação do Relatório de Atividades de 2018;

- Discussão sobre Provimento de cargos com fundamento no Artigo 15 da Lei nº 4031 de 08 de março de 2013.

- Outros assuntos de interesse da Entidade.

São José do Rio Pardo, 18 de fevereiro de 2019.

Mário Rui Viero da Silveira Presidente